



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

**PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 176/2016

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
- 3 DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
- 4 DA PARTICIPAÇÃO
- 5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Se permitida a participação).
- 6 DO CREDENCIAMENTO
- 7 DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8 DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
- 9 DA REFERÊNCIA DE TEMPO
- 10 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
- 11 DA NEGOCIAÇÃO
- 12 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 DA HABILITAÇÃO
- 14 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
- 15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 16 DO TERMO DE CONTRATO
- 17 DO PAGAMENTO
- 18 DO REAJUSTE
- 19 DA FONTE DE RECURSOS
- 20 DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- 21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (modelo)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Se permitida a participação).

ANEXO V – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO VI – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE

ANEXO VII – MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 2

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO - CGL

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço**, pelo regime de execução descrito na Cláusula Segunda do Anexo II, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015 e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrito no **Anexo I – FOLHA DE DADOS CGL 1.1)** e de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (Anexo IX), que fará parte do contrato como anexo.

2 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no site referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital;

4.1.2. consórcio, desde que previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2)**.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. declarado inidôneo pela Administração Pública;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 3

4.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

4.2.3. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4. que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;

4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

4.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.2.7)**.

4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Se permitida a participação).

5.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 4

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado - CELIC.

6.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior a data de abertura da sessão do Pregão.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 5

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

7.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no **Anexo I - Folha de Dados (CGL 7.3)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. Para viabilizar a isonomia no julgamento, as propostas apresentadas por Cooperativa de Trabalho serão automaticamente acrescidas de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ofertado, correspondente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei federal nº 8.212/1991, a cargo do contratante, a ser excluído obrigatoriamente na adjudicação.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei.

7.5.2. Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

7.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. A licitante estabelecida noutro Estado da Federação, para formulação de sua proposta, deverá computar o IPI e a alíquota interestadual de ICMS, acrescida da diferença correspondente entre aquela (alíquota interestadual) e a alíquota interna praticada pelo Estado do Rio Grande do Sul.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 6

7.11.1. O pagamento do diferencial de alíquota será de responsabilidade do fornecedor, nos termos do art. 155, § 2º, VIII, 'b', da Constituição.

7.11.2. Todos os tributos e despesas com transporte deverão estar incluídos no valor ofertado.

7.11.3. A CORSAN não efetuará qualquer pagamento a esses títulos.

7.12. A subcontratação será permitida se previsto **no Anexo I - Folha de Dados (CGL 7.12)**.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 7

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11)**.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.



PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 8

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar via sistema, **no campo próprio para julgamento de propostas**, o detalhamento da sua proposta de preços adequada ao valor proposto e demais documentos exigidos no **Anexo I - Folha de Dados (CGL 12.1)**, que fará parte do contrato como anexo, **no prazo estipulado de 03 (três) horas**, com posterior apresentação dos mesmos, devidamente assinados pelo representante legal, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento do último lote da sessão pública virtual.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.6.2)**;

12.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 9

12.8.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

12.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.8.2.6. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.8.2.7. estudos setoriais;

12.8.2.8. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.8.2.9. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;

12.8.2.10. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.3. Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. O pregoeiro convocará os licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta. A partir disso, se o licitante se sagrar classificado, abrir-se-á o tempo de habilitação eletrônica para inclusão da documentação via sistema no prazo máximo de 03 (três) horas. O rol de documentos de habilitação constituem-se:

13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.2.1. cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

13.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 10

13.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.6. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934/1994, quando for o caso.

13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, desde que previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.4.1)**.

13.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.4.2)**.

13.4.3. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma prevista no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.4.3)**.

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 11

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VI deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

13.5.3. Comprovação de Capital Social, registrado e realizado, ou do Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitindo-se a atualização deste para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, mediante apresentação dos respectivos cálculos. A comprovação do Capital deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão expedida pela Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Contrato Social/Alteração Contratual registrados na Junta Comercial, Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE ou Atas de Assembleia Geral do Conselho de Administração de Diretoria, publicados.

13.6. Do Trabalho de Menor:

13.6.1. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, conforme modelo Anexo III.

13.7. Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2, CGL 4.2.7 e CGL 13.7.1)**.

13.8. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.9. Os documentos de habilitação, em meio físico, deverão ser entregues no endereço disponibilizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.9)**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo pregoeiro, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.10. Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.11. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.12. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 12

13.13. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.15. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.16. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações - DELIC/SULIC em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail, disponibilizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 14.1)**.

14.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no endereço eletrônico conforme **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**

14.2. As impugnações ao Edital também deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da CORSAN, conforme disponibilizado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.9)**.

14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas, que será respondido e submetido à aprovação da autoridade competente.

14.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.4. Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 13

14.3. Declarado o vencedor, o sistema disponibilizará prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame – **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.2. A falta de manifestação motivada e imediata nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

14.4.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.6. O recurso terá efeito suspensivo.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 14

16 - DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **Anexo IX – TERMO DE REFERÊNCIA**.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições para pagamento são as previstas na Minuta de Contrato, que compõe o Anexo II do presente Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, conforme critério estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 18.1)**.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**.



20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

20.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)**.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A garantia de execução do contrato se dará conforme o estabelecido no Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

22.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. não mantiver a proposta;

22.1.5. cometer fraude fiscal;

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6.1. serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

22.2. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 22.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

22.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 16

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no e-mail informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1, 2.2 e 14.1)**.

23.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

23.7. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.9. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 17

23.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 8.666/1993.

23.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

23.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – FOLHA DE DADOS

II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (modelo)

IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Se permitida a participação).

V – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

VI – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE

VII – MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

IX – TERMO DE REFERÊNCIA

X – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU).

Porto Alegre, 21 de novembro de 2016.

Diretor Presidente

Diretor de Operações



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 18



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 19

ANEXO I
FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
CGL 1.1	Execução dos Serviços de Apoio Operacional e Comercial para atendimento aos sistemas de distribuição de água e de esgotamento sanitário COP – GUAÍBA.
CGL 2.1	Endereço eletrônico de disponibilização do Edital: www.editais.corsan.com.br
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.pregaoonlinebanrisul.com.br
CGL 3.1	Recebimento de propostas: Até às 9h do dia 14 de dezembro de 2016 Abertura das propostas: - às 9h05min do dia 14 de dezembro de 2016 Início da etapa de lances: dia 14 de dezembro de 2016 - Lote 01 - às 14h
CGL 4.1.2	Não será permitida participação de Consórcio.
CGL 4.2.7	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGL 7.3	Menor Preço Global.
CGL 7.12	Não será permitida a subcontratação.
CGL 10.11	Intervalo monetário mínimo entre lances: R\$ 0,01.
CGL 12.1	A proposta de preços deve ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII (modelo de Carta de Apresentação da Proposta), redigida no idioma pátrio, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras ou entrelinhas, e ao final firmada pelo licitante ou seu representante legal e por técnico legalmente habilitado da licitante, devendo, ainda, estar acompanhada, necessariamente, sob pena de desclassificação, do seguinte: <i>Orçamento discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração (Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários – DCCU), sem acréscimo ou supressão de itens ou modificações de quantitativos, apresentando preços unitários e global da proposta, expresso em moeda corrente nacional.</i> Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 20

do objeto.

Os preços unitários e global da proposta deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, inclusive no que se refere ao subitem anterior, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos.

O prazo de validade da Proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para a entrega das Propostas. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

- ***A composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, seguindo a mesma estrutura das planilhas anexadas.***

Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

- ***A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.***

Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - Fl. 21

	em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Os percentuais de BDI e de ES somente poderão ser superiores aos limites indicados no projeto básico e nas planilhas anexadas, se houver ampla justificativa devidamente comprovada pelo licitante. Por força do art. 7º, VII, da Lei 12.546/2011, as licitantes poderão desonerar suas folhas de pagamento. Sendo assim, quando optarem por tal forma de tributação, ao elaborar suas propostas, deverão incluir a contribuição previdenciária patronal (item 5.5 da planilha da composição analítica do BDI, equivalente a 0,0450). Na mesma oportunidade, deverão zerar a contagem do INSS no demonstrativo da composição dos encargos sociais sobre mão de obra (item A1 do Grupo A da planilha da composição dos encargos sociais). De outro lado, caso não sejam optantes pela desoneração, deverão realizar o procedimento inverso: zerar a contagem no BDI e incluir o equivalente a 20% (vinte por cento) no item a1 do Grupo A do demonstrativo da composição dos encargos sociais sobre mão de obra. Erros no preenchimento da planilha da composição do BDI e dos ES não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto. • <i>Cronograma físico-financeiro (periodicidade de 30 dias), contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, compatível com o cronograma constante do projeto básico, ajustado à proposta apresentada, assinado pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado da licitante.</i>
CGL 12.6.2	Critério estabelecido no art. 43, inc. IV da Lei federal nº 8.666/1993 e art. 4º, inc. XI, da Lei federal nº 10.520/2002.
CGL 13.4.1	Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do Conselho do Conselho de Classe do RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - Fl. 22

CGL 13.4.2	Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro, reconhecido pelo CREA detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, conforme Norma de Fiscalização conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/09 de abril de 2009, serviço(s) relativo(s) a: • <i>Execução de serviços de retroescavadeira.</i> • <i>Execução de serviços de caminhão caçamba.</i> • <i>Execução de serviços de pavimentação em CBUQ.</i> A prova de a empresa possuir no quadro funcional, profissional exigido acima, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.
CGL 13.4.3	A licitante deverá apresentar comprovação de que tem conhecimento de todas as informações pertinentes ao objeto e para o fiel cumprimento do certame licitatório. Esta comprovação se dará através da Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica, em anexo, emitida pela Licitante. <u>Caso a licitante entenda como necessário</u>, poderá agendar a visita - com antecedência mínima de 72 horas - com o Departamento de Operação e Manutenção (DEOM) local: DEOM METROPOLITANA – Luiz Ernesto Ferraretto Fone (51) 3428-4590 E-mail: deom.met@corsan.com.br
CGL 13.7.1	Não aplicável.
CGL 13.9	Endereço de entrega dos documentos de proposta/habilitação: Entrega presencial: CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento A/C DELIC – Departamento de Licitações Rua Caldas Júnior 120, 18º andar Centro Histórico - CEP 90010-260 Porto Alegre / RS Pregão Eletrônico nº 176/16



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 23

	<u>Envio por transporte contratado:</u> CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento A/C DELIC – Departamento de Licitações Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar Centro Histórico – CEP 90010-190 Porto Alegre / RS Pregão Eletrônico nº 176/16
CGL 14.1	delic@corsan.com.br
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	O prazo de duração desta contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos , contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.
CGL 18.1	Os preços do presente Contrato serão reajustados anualmente, pela variação do Custo da Construção - Porto Alegre, Série 161252 (material e mão-de-obra) da Construção Civil , conforme divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela, pela seguinte fórmula: $R = V \cdot \frac{I_i - I_0}{I_0}$ onde: R = é o valor do reajustamento; V = é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado; I₀ = é o índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao contrato; I_i = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.
CGL 19.1	Natureza: 321 Centro de Custo: 943 - SUAOP
CGL 20.3	As demais obrigações específicas ao objeto contratual estarão previstas no ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA .



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - Fl. 24

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº...../.....- DEGEC/SULIC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos - DEGEC/SULIC/CORSAN**, sito à Rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, CEP 90.010-260, em Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente e seu **Diretor de Operações**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa..., estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 176/16, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **[Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)]**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IX ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada], referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - Fl. 25

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

[Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)]

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de duração do contrato é de **[Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)]** dias corridos, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

5.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): **Anexo IX – Termo de Referência**

5.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

5.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

5.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

12.1. Não aplicável ao objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

7.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 26

7.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

7.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 27

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do Custo da Construção - Porto Alegre, Série 161252 (material e mão-de-obra) da Construção Civil, conforme divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com a fórmula abaixo:

$I_t - I_0$

$R = V \cdot \frac{I_t - I_0}{I_0}$, onde:

R = é o valor do reajustamento;

V = é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I₀ = é o índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao contrato;

I_t = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto do presente Contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o Art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

10.2. A **CONTRATADA** garante os materiais em conformidade com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, na lei 8.666/93 e na Legislação do Sistema CONFEA/CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as Especificações Técnicas; e,

b) definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 28

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSPEÇÃO E DOS TESTES DE RECEBIMENTO

12.1. Não aplicável ao objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no **ANEXO IX - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 29

- 14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 14.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 14.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 16.2.1. apresentar documentação falsa;
- 16.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.2.3. falhar na execução do contrato;
- 16.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 16.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.6. cometer fraude fiscal.
- 16.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 16.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 16.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 16.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 16.10.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL 31

16.5. Para os fins do item 16.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

16.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.6.1. multa:

16.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

16.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

16.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

16.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

16.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

16.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

16.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

16.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

16.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

16.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 32

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não aplicável ao objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Compromete-se a **CONTRATADA** a exhibir, a **CONTRATANTE**, a documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços, durante a execução do presente Contrato, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 36.117/95.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 33

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a exibição da documentação não excederá trinta dias, contados das suas emissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

22.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

22.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

22.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

23.1 A responsabilidade técnica dos serviços de engenharia está a cargo (.....)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

25.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

25.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

25.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

26.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - Fl. 34

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - FL. 35

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - Fl. 36

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Se permitida)

EDITAL Nº

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/E-MAIL:

_____(licitante), por intermédio de seu(sua) representante legal,
o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e titular do CPF nº_____, DECLARA, para fins do
disposto no subitem nº_____ deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar
Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do
art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa
(Assinatura do representante)



ANEXO V
CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL (Modelo)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - Fl. 38

ANEXO VI

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96				J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
				NÚMERO		FOLHA	
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE - ACF							
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE							
CÓDIGO		NOME DO LICITADOR		NÚMERO		DATA	
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE							
COCARF		ATIVIDADE PRINCIPAL				CNAE	
FIRMAÇÃO SOCIAL				CNPJ		C/COTE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)				NÚMERO		CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO		DATA DO BALANÇO ANUAL		Nº LIVRO DIÁRIO		Nº DO RJC	
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA							
NOME				CP		Nº DO REGISTRO NO CRC	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)				NÚMERO		CEP	
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA							
NOME				Nº DO REGISTRO NO CRC			
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO				F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE			
CONTAS		Em R\$ Mil		ÍNDICE		VALOR	
1 ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)				1 LIQUIDEZ CORRENTE			
2 PASSIVO CIRCULANTE (PC)				2 LIQUIDEZ GERAL			
3 ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				3 GRAU DE MOBILIZAÇÃO			
4 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO				4 ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
5 ATIVO PERMANENTE				5 ENDIVIDAMENTO GERAL			
6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO				NFR		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\frac{I}{II}$ NP	
7 PASSIVO CIRCULANTE				G RESULTADO DA ANÁLISE			
8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
9 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO							
10 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
11 DESPESAS ANTECIPADAS							
12 RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS							
13 CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO							
14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
15 CONSISTÊNCIA (vide Instrução no verso)							
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO							
NOME						MATRÍCULA	
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS							
O representante legal da empresa licitante e o contabilista declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.							
LICITANTE		CONTABILISTA		LICITADOR			
DATA:		DATA:		DATA:			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - Fl. 39

ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

-----,-----de-----de-----

EDITAL Nº _____

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/FAX/E-MAIL

O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____), assim como o detalhamento do BDI proposto, com porcentagem de -----% e ENCARGOS SOCIAIS com porcentagem de -----%.

O prazo de validade desta proposta é de _____ dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Declaramos que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento e concordamos que, em caso de eventual necessidade de aditamentos durante a execução do objeto acima especificado e para os itens não previstos na Planilha Demonstrativo da Composição do Custo Unitário – DCCU constante do edital, serão utilizados os preços contidos na Planilha de Preços Unitários da CORSAN referentes ao mês do orçamento e devidamente ajustados ao desconto global ofertado nesta licitação .

Finalmente, declaramos que a Planilha Demonstrativo da Composição do Custo Unitário – DCCU e a Planilha de Preços Unitários da CORSAN referente ao mês do orçamento foram disponibilizadas em meio eletrônico e que não serão processadas quaisquer alterações indevidas nos códigos e dados constantes das planilhas.

Representante Legal da Empresa

CPF Nº

(Nome e Assinatura)

OBSERVAÇÃO: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para desclassificação na licitação.

Responsável Técnico da Empresa

CREA N.º

(Nome e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2016903PE236

PE Nº 176/16 - Fl. 40

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela CORSAN e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

OBRA/SERVIÇO:.....

MUNICIPIO DE

Nome da Empresa:

Processo nº

Edital nº

Município de/RS..... de de 20xx.

Representante da Empresa

(Assinatura do representante)

Responsável Técnico da Empresa

CREA N.º



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Diretoria de Operações - DOP

Superintendência de Apoio Operacional – SUAOP

Departamento de Especificação Tecnológica Operacional – DETO 065/16

Termo de Referência

**Execução dos Serviços de Apoio Operacional e Comercial
para atendimento aos sistemas de distribuição de água e de
esgotamento sanitário COP – GUAÍBA**

Superintendência Regional Metropolitana - SURMET

PARTICULARIDADES DO OBJETO

Os **Serviços de Apoio Operacional e Comercial** se definem como aqueles decorrentes das ações operacionais e comerciais da CORSAN, tanto podem ser precedentes como consequentes àquelas. As equipes formadas atuarão concomitantemente com as equipes operacionais e comerciais da CORSAN.

A atuação será na Coordenadoria Operacional – organizada em:

- Unidades de Saneamento elegidas como Núcleo para o contrato decorrente deste TR, onde estarão instalados os canteiros de obra e centralizados os equipamentos e pessoal constituindo-se em equipes de trabalho;
- Unidades de Saneamento Associadas às Núcleos do contrato, que pela proximidade ou características operacionais, estão àquelas ligadas.

EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS ENTRE AS UNIDADES NÚCLEOS E ASSOCIADAS

US NÚCLEO	Nº de equipamentos / veículos		US ASSOCIADA
	Retroescavadeira	Caminhão caçamba	
Guaíba	3	3	Barra do Ribeiro
			Sertão Santana
			Mariana Pimentel
			Tapes
			Cerro Grande do Sul
			Sentinela do Sul
Butiá	1	1	Barão do Triunfo
			Arroio dos Ratos
			Minas do Leão
Charqueadas	1	1	São Jerônimo
			General Câmara
			Porto do Conde
			Santo Amaro do Sul
			Triunfo
			Polo Petroquímico
Eldorado do Sul	1	1	Barreto
TOTAL	6	6	

REQUISITOS

As obras e serviços serão executados conforme

- Especificações Técnicas.

- Caderno de Encargos da CORSAN – CEC. Nos casos onde este Termo de Referência não faça menção específica do item, deverá ser consultado o Caderno de Encargos da CORSAN – CEC, com a respectiva versão válida na data da proposta.
- Normas Técnicas da ABNT.
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.
- Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local.
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações.
- Instruções para Sinalização Rodoviária do DAER e DNIT.

As Especificações, Regulamentações e Medições dos serviços a serem executados estão estabelecidas no CEC e são representadas pelo título do grupo e seu respectivo regulamentação e medição conforme código de oito dígitos.

Outras possíveis regulamentações e medições conforme códigos referem-se ao do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da CAIXA FEDERAL e do IBGE.

Os serviços não regulamentados no CEC, nem pelo SINAPI, têm suas Especificações, Regulamentações e Medições, apresentadas nas Especificações Técnicas do objeto.

Relação de peças gráficas

- Este trabalho NÃO possui Peças Gráficas.

Quanto à comunicação da Contratada com a Contratante

A Contratada indicará e nomeará o seu preposto o qual será o responsável pelas comunicações junto à Contratante - CORSAN que, por sua vez, indicará e nomeará o Fiscal do Contrato com as atribuições específicas para responder naquilo que lhe couber perante o Contrato.

A comunicação será entre o preposto da Contratada e o Fiscal do Contrato da Contratante.

Os serviços compreendem:

- Serviços operacionais de retroescavadeira com operador e de caminhão caçamba basculante com motorista

- Serviços operacionais de escavadeira hidráulica, caminhão guindauto, caminhão pipa e mini escavadeira sobre esteiras
- Movimentação de rocha e de terra
- Remoção de pavimentos
- Recomposição de pavimentos em vias para veículos e para pedestres
- Reparos em canalizações pluviais, poços de visita, caixas de proteção de aparelhos hidráulicos, muros de alvenaria, blocos de ancoragem de concreto, contrafortes, outras estruturas hidráulicas e ancoragens metálicas
- Fornecimento de material granular ou terroso
- Esgotamento de valas
- Escoramento de solo

Custos e preços dos serviços

Salvo menção em contrário, devidamente explicitada na Regulamentação de Preços, todos os preços unitários ou globais incluem, em sua composição, os custos relativos a:

- Materiais: fornecimento, carga, transporte (desde jazida, usina, depósito, fornecedor ou canteiro), descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais. O CBUQ destinado a repavimentação é considerado posto no local. Os demais materiais também são considerados postos nos locais das intervenções (vala), provenientes do canteiro ou de fornecedor.
- Mão de Obra: pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal.
- Veículos e equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de propriedade e/ou locados pela Empresa Contratada, necessários à execução dos serviços.
- Deslocamentos: viagens, traslados, transbordos e transportes dos veículos, equipamentos, pessoal e insumos, independente do tipo de pavimentação das vias.
- Ferramentas, aparelhos e instrumentos: operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de propriedade da Contratada, necessários à execução dos serviços.

- Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e materiais de uso geral.
- Água e energia elétrica: fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de distribuição para o consumo próprio da Contratada em seu canteiro ou em obra.
- Segurança e vigilância: fornecimento, instalação, operação dos equipamentos contra fogo e os demais destinados à prevenção de acidentes no canteiro da Contratada e nas obras.
- Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros e riscos; horas extras de mão de obra, horas improdutivas de mão de obra e equipamento e quaisquer outros encargos relativos à BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste dispositivo, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos e obrigatórios da Contratada:

- cumprir a jornada de trabalho igual a estabelecida pela CORSAN;
- disponibilizar as equipes completas e independentes, em número mínimo equivalente ao de retroescavadeiras previstas, na medida em que houver solicitação pela CORSAN independentemente de horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação decorrentes destas Especificações;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e legais decorrentes da execução do contrato;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1.977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1.978 que aprova as Normas Regulamentadoras do item mencionado) e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais,

fornecidos pela própria, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme a NR6 - Norma Regulamentadora 6 - EPI (Equipamento de Proteção Individual);

- cumprir e fazer cumprir, dependendo de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser executado, especial atenção às Normas Regulamentadoras NR – 1, NR – 5, NR – 6, NR – 7, NR – 9, NR – 10, NR – 11, NR – 12, NR – 16, NR – 17, NR – 18, NR – 23, NR – 24, NR – 25, NR – 26, NR – 33;
- cumprir a Resolução N° 307/2002 do CONAMA, alterada pela Resolução N° 348/2004 e suas atualizações;
- responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente dispositivo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da CORSAN;
- designar preposto, podendo mantê-lo no local dos serviços para representá-la na execução do contrato; receber material de fornecimento da CORSAN; receber Relatório de Inspeção; entregar a CORSAN documentação pertinente aos serviços;
- designar do seu quadro funcional um **Encarregado** com experiência comprovada pela vivência de obra e/ou por cursos e treinamento realizados para atuar **em cada Unidade de Saneamento (US) Núcleo**, cuja presença será obrigatória durante todo o desenvolvimento dos serviços, o mesmo os conduzirá e deverá ser o contato entre o Fiscal e as equipes de trabalho, bem como com o seu Responsável Técnico; a comprovação da capacidade será por apresentação de currículo do profissional à Fiscalização;
- a Contratada designará de seu quadro funcional um Engenheiro Civil com registro no CREA/RS ou anotação se de outra unidade federativa;
- comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CORSAN, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relacionadas com os serviços contratados;
- manter a CORSAN informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 dias após a consulta;

- fornecer à CORSAN, relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;
- a partir da relação nominal apresentada, a CORSAN fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente;
- afastar no prazo de vinte e quatro horas, após notificação, o empregado de qualquer nível de função que, a critério da CORSAN, proceder de forma desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, com os próprios colegas, além do público em geral ou por julgar inconveniente por incompatibilidade de relacionamento ou por inépcia, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da Contratada na Companhia. Não serão aceitas interpelações e seu afastamento não inferirá nenhum ônus para a Contratante;
- comunicar a CORSAN no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento à equipe que esteja executando os trabalhos para a CORSAN;
- fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da Contratada ou de subordinada(s) dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente;
- fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros;
- desenvolver medidas de proteção coletiva adicionais (treinamento, sinalização, aplicação de procedimentos de trabalho) em conformidade com o serviço a ser executado;
- comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

- reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivo, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com as suas etapas básicas intermediárias;
- providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente;
- apresentar ou providenciar licença ambiental junto aos órgãos competentes para a disposição de resíduos e seu transporte;
- enviar à CORSAN, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CORSAN conste como infratora ou ré, do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.), do CREA, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, das Secretarias da Saúde, de órgãos ambientais e dos demais fiscalizadores juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;
- retirar, ao término dos serviços, todo seu pessoal de trabalho do local da intervenção;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CORSAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização da CORSAN em seu acompanhamento;
- pagar regularmente seus empregados, incluindo-se as Leis Sociais e Previdenciárias;
- as despesas decorrentes de alimentação, vale-transporte e outras que beneficiam os seus empregados, serão de sua responsabilidade;
- manter todos os empregados da Contratada, que executam os serviços externos, com um único padrão de uniforme e, obrigatoriamente portando crachás de identificação. O Modelo Básico do uniforme deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato, o crachá deverá ser portado à altura do peito, devendo constar dos seguintes dados: nome da

CONTRATADA; nome do empregado; função; RG ou CTPS; foto 3 x 4 recente, com no máximo 1 (um) ano de validade e ainda as palavras: A SERVIÇO DA CORSAN; os trabalhadores que exercerem serviços em instalações elétricas deverão possuir uniforme especial com indicação do ATPV (proteção anti-chama), estes profissionais terão identificação específica;

- não manter em seu poder documentos da CORSAN por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado pela Companhia;
- dimensionar o número de equipes conjuntamente com o Gestor do Contrato, de forma a executar todos os serviços programados no prazo estipulado.
- todas as equipes e o canteiro de serviços devem ser dotados de comunicação móvel de voz de longo alcance;
- estabelecer procedimento em conjunto com a Unidade de Saneamento Núcleo, diariamente, para receber os serviços avulsos e transmiti-los imediatamente às equipes executoras no campo, através de aparelho de comunicação móvel, bem como para seu gerenciamento e acompanhamento. Os serviços deverão ser transmitidos às equipes através de empregado da Contratada, devidamente registrado, identificado, treinado para tal atividade;
- disponibilizar caminhões com capacidade mínima de carga de até 5m³ com no máximo sete anos de fabricação e em ótimo estado de conservação e manutenção a ser avaliado pela Fiscalização; caminhões semi-pesados/pesados com capacidade de carga acima de 5 m³ e rolo compactador, com no máximo sete anos de fabricação e em ótimo estado de conservação e manutenção a ser avaliado pela Fiscalização, na vigência do contrato;
- todos os veículos, mesmo aqueles de serviço não aqui relacionados, mas utilizados para deslocamento de equipes deverão ser compatíveis às atividades, em bom estado de conservação e funcionamento, para acomodar adequadamente os empregados da Contratada, materiais, ferramentas e equipamentos; não será permitido o transporte de seus empregados em carroceria de caminhão ou sobre equipamentos rodoviários,

- as multas decorrentes desta prática serão de sua responsabilidade; todas as multas por infração de trânsito praticadas pelos empregados da Contratada, lhe são afetas;
- dispor para cada veículo de equipe os equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para execução das atividades;
 - acatar e realizar os serviços emergenciais, que serão transmitidos às equipes, imediatamente, após a reclamação, portanto, serão emitidos itinerários apenas para iniciar os trabalhos diários. São considerados serviços emergenciais todas as solicitações de consertos de vazamentos de água, assim como serviços de outras naturezas, originados por demandas da Fiscalização CORSAN, do PROCON e/ou por determinação judicial;
 - a Contratada terá prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, para dispor de efetivo de empregados devidamente credenciado, bem como de todos os equipamentos necessários previstos para a execução do referido contrato, posterior ao prazo e anuência do Fiscal do contrato e publicação da sumula no Diário Oficial do Estado, a CORSAN emitirá a ordem de início dos serviços;
 - a Contratada deverá observar os tempos de execução dos serviços, conforme a seguir estabelecidos:
- executar os serviços num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização de Serviço (AS), o que se dará logo após a chegada da reclamação na unidade de saneamento para os casos de: ***reposições de passeios cimentados, bases de concreto, ladrilho hidráulico, basalto e outros e, de vias de rodagem com paralelepípedos, pedra irregular e pavimentação intertravada (PAVI's), bem como sarjetas e meios-fios;***
 - a capa asfáltica (PMF) deverá ser aplicada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos serviços operacionais da Companhia;
 - a pavimentação com CBUQ poderá ser executada quando a Contratada houver executado 25 m² de base por US, ou seja, quando tiver acumulado, nos diversos pontos de reparos, uma necessidade de 2 m³ de asfalto, sendo o prazo máximo de

15 dias, o que ocorrer primeiro. Esta tolerância é conferida à Contratada, devido ao fato de não haver usinas de asfalto em todos os municípios. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Fiscalização, antes da pavimentação final com CBUQ, provisoriamente esta poderá ser executada com PMF que será posteriormente removido. Nestes casos este serviço será pago à contratada de acordo com preço gravado na POB;

- no caso de reposições com passeios especiais, a Contratada deverá executar o contrapiso, imediatamente após a conclusão do serviço operacional da CORSAN. A aplicação do piso especial deverá ocorrer no tempo médio de atendimento de até sete dias após a conclusão do serviço principal;
- os serviços, originados por AS, **serão pagos quando totalmente concluídos, ou seja qualquer intervenção só será paga após a respectiva repavimentação** e mensalmente mediante fatura decorrente de medição. Nos casos de repavimentações, estes apenas poderão ser inseridos nas faturas após os serviços serem formalmente aprovados pelas Prefeituras Municipais respectivas;
- a Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- deverá a Contratada acatar de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato;
- ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nestas Especificações, e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos;
- a Contratada deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a

inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos, independentemente da inspeção de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado dos serviços e do canteiro;

- os Engenheiros Responsáveis pela execução dos serviços e os Encarregados, cada um no seu âmbito de atuação deverão acatar a Fiscalização e assessoramento técnico dos profissionais do Departamento Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (DESMT/CORSAN) e do Meio Ambiente da CORSAN nos locais onde são realizados;
- a existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Regulamento e medição conforme código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;
- a Fiscalização poderá exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessários à segurança e ao bom andamento dos serviços;
- todas as ordens emanadas da Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) responsável (is) pelo contrato serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à Contratada; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiros(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada;
- o(s) Engenheiro(s) responsável(is) pelo contrato e os Encarregados, cada um no âmbito respectivo deverão estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que aquela reputar necessário ou útil e que se refira, diretamente, aos serviços e suas implicações;
- **as medições mensais serão feitas em serviços que estejam finalizados, limpos e recebidos pela Fiscalização e aprovados pela Prefeitura Municipal.** Serviços incompletos e executados em desacordo com as Normas e Especificações da

CORSAN, Prefeitura Municipal e/ou do DAER/DNIT ou outro órgão oficial, não serão medidos, portanto, não pagos;

- ocorrendo atraso na execução dos serviços por culpa da Contratada, poderá a Fiscalização exigir a execução dos mesmos fora do horário normal ou em domingos e feriados; não haverá acréscimo aos preços pactuados;
- a sinalização do trânsito local para os serviços deverá obedecer às exigências legais municipais e às normas expedidas pelos órgãos de trânsito. Esta compreenderá a montagem, manutenção e remoção de placas indicativas, cones de sinalização e cavaletes, telas plásticas, dispositivos reflexivos e de iluminação de segurança para os serviços noturnos, e todos estes equipamentos deverão estar em quantidade compatível com a extensão dos serviços executados;
- para proteger as pessoas de acidentes e evitar danos em propriedades, deverão ser colocados e mantidos os fechamentos adequados, lanternas de aviso e guarda quando necessário, durante todo o desenvolvimento do serviço até que o local esteja seguro para o tráfego;
- a Contratada será a responsável direta pela sinalização dos serviços. As sinalizações devem ser com placas, cavaletes, com inscrições e pintura previstas nas normas de sinalização de trânsito e de normas internas da CORSAN conforme prevê o item 03.02.00.00 do CEC, em quantidades suficientes para sinalizar todos os pontos abertos durante a execução dos serviços, não sendo de responsabilidade da Companhia os danos ocorridos a terceiros e/ou a equipamentos públicos em função da falta de sinalização ou uso indevido de maquinário;
- este serviço será exigido concomitantemente com os da equipe operacional da Companhia;
- no caso em que, durante a escavação, venha ocorrer infiltração de água do subsolo, de chuva e da própria tubulação, o esgotamento dos acessos poderá, quando solicitado pela Fiscalização, ser feito com equipamentos e recursos adequados, dos quais a Contratada deverá dispor;
- a Contratada deverá prevenir irregularidades nas operações de esgotamento, inspecionando e controlando o equipamento continuamente;

- este serviço poderá ser exigido concomitantemente com os da equipe operacional da Companhia;
- eventuais anomalias deverão ser eliminadas imediatamente;
- a remuneração de **esgotamento de valas** estará contemplada em item próprio;
- para os serviços de movimentação de terra será obedecido no que couber o preceituado primeiramente nestas Especificações e após, no Caderno de Encargos CORSAN (CEC);
- as escavações, obrigação da Contratada, poderão ser, por decisão da Fiscalização, manuais ou mecânicas, tendo em conta interferências e condições existentes, e a vala de acesso terá largura não mais que o suficiente para permitir a entrada e saída de trabalhadores, materiais e equipamentos;
- nos casos de aberturas para ligações prediais de água ou esgoto será considerada, como largura máxima, 40 centímetros para fins de remuneração dos materiais de reaterro e dos serviços de repavimentação. Quando, excepcionalmente, houver a necessidade de exceder este limite poderão ser considerados os quantitativos efetivamente realizados desde que justificados formalmente pela Contratada para a Fiscalização e execução após aprovação da Fiscalização;
- a Contratada deverá programar o serviço de tal forma que nenhum material escavado seja depositado em via pública que cause embaraços à livre movimentação de veículos na via ou circulação de pedestres ou impedir o acesso a qualquer propriedade. O material escavado da própria escavação, desde que seco, poderá ser depositado na via para reaproveitamento do reaterro desde que atenda as exigências anteriormente citadas e com a autorização da Fiscalização;
- nos casos de escavações para manutenção de redes de água ou de esgoto o material escavado molhado e sem condições de reaproveitamento deverá ser imediatamente removido através de caminhões basculante ou no máximo mantido em “contêineres” (caçambas removíveis) para posterior remoção;
- os serviços constantes de reaterro de valas serão de forma a recuperar as condições de suporte do solo, no mínimo as originais do local escavado;

- os serviços serão desenvolvidos sob orientação da Fiscalização da US onde a Contratada estiver atuando, seguindo ordem de prioridade e urgência por aquela determinada e devem ser cumpridos os prazos máximos estipulados;
- o prazo a ser considerado deve ser contado a partir da entrega da AS - Autorização de Serviço, ao representante da Contratada e o serviço efetivamente executado;
- o serviço de reenchimento, compactado não poderá ser com material da própria vala, se este estiver úmido. Nestes casos sempre o será com material de empréstimo desde que seco oriundo de jazida de boa qualidade, areia não lavada isenta de pedras, podendo ser utilizado pedrisco ou outro conforme planilha orçamentária, a critério da Fiscalização. Poderá a Contratada conduzir o escavado ao seu depósito para secagem, para posterior uso. As ações de compactação serão executadas com equipamentos mecânicos – placa vibratória ou “sapo” ou rolo compactador, em camadas uniformes com espessura máxima de 20 cm, observando-se os preceitos estabelecidos no item 04.09.00.00 do CEC. Não será admitido o uso de rodado da retroescavadeira ou caminhão para a compactação das camadas superiores do reaterro;
- a Contratada deverá dispor os materiais granulares (agregados), que serão utilizados, preferencialmente na menor distância possível em relação aos locais de execução dos serviços e poderá, a critério da Fiscalização, utilizar de locais próprios da Corsan;
- ao final do contrato, os materiais depositados em próprios da Corsan deverão ser removidos pela Contratada que providenciará também a limpeza destes locais;
- o material escavado que não possa ser usado no preenchimento (inservível, inaproveitável), anteriormente mencionado, deve ser removido e disposto em local apropriado, o “bota-fora”, sendo obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios;
- a remoção compreende o carregamento, por meios manuais ou mecânicos, o transporte e a deposição nos locais de “bota-fora” escolhidos pela Contratada e previamente aprovados pela Fiscalização e pela Prefeitura Municipal, bem como de órgão estadual oficial;

- para serviços de remoção de material excedente e limpeza da via pública, foram considerados os custos relativos a carga manual do material, limpeza da via, que estão incluídos no preço ofertado para os serviços de repavimentação, sendo que o transporte e descarga e carregamento mecanizado já estão considerados no preço da hora operante dos serviços de retroescavadeira e de caminhão caçamba basculante.
- Este serviço é concomitante com os da equipe operacional da Companhia.
- O local a ser utilizado como “bota-fora” deverá estar localizado o mais próximo possível dos locais da execução dos serviços, como forma de se evitar longos trajetos de transporte de resíduos pelas vias centrais das localidades atendidas.
- É vedado o comércio de material rejeitado.

Do deslocamento das equipes e seus veículos que as integram

As equipes de trabalho, motivadas por AS da CORSAN, quando deslocadas das US Núcleo para as US Associadas ou entre estas, para cumprir os serviços de apoio operacional ou para o transporte de materiais de aterro ou outras cargas afins, terão seus custos repostos por veículo deslocado, seja por rodovia pavimentada ou não, obedecendo o seguinte critério:

- quando houver o deslocamento de caminhão com a carga de ferramentas, materiais e equipamentos, receberá o equivalente ao deslocamento, item 13 da planilha orçamentária, mesmo que em alguns dos sentidos do trajeto circule vazio.
- não há alteração do preço proposto na POB, tanto para trabalhos diurnos quanto noturnos ou por tráfego em diferentes tipos de rodovias.

Os deslocamentos locais urbanos, ou seja, dentro das cidades (núcleo ou associada), serão pagos por hora operante do equipamento utilizado neste deslocamento. Não serão pagos concomitante os deslocamentos entre cidades (núcleo ou associada) com a operação dos equipamentos em serviço.

Nas condições estipuladas por este instrumento, é direito da Contratada ser atendida nas seguintes situações:

- Receber, em tempo hábil, informações suficientes e necessárias à execução dos serviços contratados.

Atividades básicas

Receber diariamente junto à FISCALIZAÇÃO a programação com a relação dos serviços da jornada;

Executar os serviços nos prazos determinados no corpo deste documento;

As escavações para execução dos serviços deverão ser conduzidas de modo a causar a menor interrupção de tráfego. As aberturas em pavimentações asfálticas deverão ser precedidas por recortes com ferramentas adequadas, retílineos quando o objetivo é extensão de rede e em formas poligonais nos casos pontuais de consertos localizados.

Nenhuma manobra de válvula, chave ou qualquer outro dispositivo de controle nos sistemas de utilidade pública existentes, deverá ser operado, sob qualquer pretexto, pela Contratada;

A Contratada deverá solicitar à Fiscalização que providencie pedido às Concessionárias de Serviço, para operações acompanhamento e/ou desligamento de suas instalações, quando necessário.

No caso da ocorrência de acidentes em instalações de outras concessionárias, a Contratada deverá comunicar imediatamente à concessionária responsável, informando sobre as avarias. A Fiscalização também deverá ser imediatamente comunicada para avaliação dos danos. Nestes casos os danos deverão ser corrigidos a expensas da Contratada com a urgência que se fizer necessária.

A Contratada deve ter cuidado e precaver-se contra os efeitos do óleo e vapores ou gases, que possam estar permeados no solo, ou que tenham sido liberados durante a escavação.

Qualquer excesso de escavação por desmoronamento de material, ruptura hidráulica de fundo de vala, deficiência de escoramento, será de responsabilidade da Contratada.

Cabe aos responsáveis de cada equipe conhecer e fazer cumprir por todos, os procedimentos, incluindo as seguintes regras gerais:

- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC), conforme orientação da Segurança do Trabalho;
- Respeitar a legislação ambiental vigente no local de execução dos serviços, de forma a minimizar os impactos ambientais negativos;
- Na ocorrência de qualquer incidente que implique em dano ou risco de comprometimento da qualidade da fauna e flora, da água, do solo ou do ar, ou mesmo da relação das comunidades vizinhas, ou com pessoas, comunicar à Fiscalização.

Procedimento de Fiscalização dos Serviços

A Fiscalização dos serviços pela CORSAN não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais e destas Especificações ou do CEC.

Independente da obrigação constante deste instrumento, a Fiscalização da CORSAN paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da Contratada, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a CORSAN determinará que todas as medidas sejam tomadas pela Contratada no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de modo a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.

A CORSAN se reserva o direito de fazer outras exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das

atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

A Fiscalização CORSAN será responsável por autorizar por escrito a execução dos serviços que venham divergir da solicitação inicial passada à Contratada.

Na Coordenadoria Operacional (COP) ou no Departamento de Operação e Manutenção (DEOM) ou na US Núcleo deverá ser disponibilizado pela empresa contratada um Diário de Obras, com três vias para cada dia, para o registro de todas as ocorrências relativas às obras ou de questões pessoais dos envolvidos nos serviços, tanto o representante da Contratada como o da Companhia, deverão assinar o relatório.

A contratada deverá manter em seu escritório situado na sede da Regional ou nos DEOM/COP a “Pasta do Contrato”, onde, mensalmente, deverão ser arquivadas as ASs (ou cópias) com assinaturas do responsável pela Contratada e do Fiscal da Contratante, as medições correspondentes às AS do mês em pauta, seu somatório e demonstrativo de conversão em numerário, cópia da fatura correspondente e dos recolhimentos das taxas de praxe (INSS, FGTS, ISSQN e outros), nesta pasta estará contida a ART do Responsável Técnico, devidamente registrada no CREA.

Prevenção de acidentes

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

Para isso a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional concernente à segurança e higiene do trabalho (Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho, NR 18), bem como obedecer a todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço. A Contratada deverá manter, no Canteiro, pessoal

treinado e caixa de primeiros socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências. Em caso de acidente no Canteiro, (entenda-se que a obra, que neste caso é distante, integra-o) a Contratada deverá:

- Prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de melhor atendimento e de não alterar as circunstâncias relacionadas com aquele;

A Contratada deverá manter livre o acesso aos extintores de incêndio, às mangueiras e demais equipamentos situados no Canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade do sinistro, - atendimento à NR – 18, item 18.26 e à NR – 23, onde aplicável, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de material em quaisquer locais em extensão e conformidade com o item 18.29.4 da NR - 18

É obrigação da Contratada o cumprimento de todas as NRs que estão afetas a estes Termos de Referência.

1. CANTEIRO DE OBRAS (regulamentação e medição conforme código do CEC 01.00.00.00)

1.1 Operação e Supervisão do Canteiro (regulamentação e medição conforme código do CEC 01.04.00.00)

1.1.1 Administração Local (AL) (regulamentação e medição conforme código do CEC 01.04.02.10)

REGULAMENTAÇÃO:

Consiste no somatório de despesas oriundas das necessidades e exigências da obra, tais como:

- a) Equipe Técnica da Obra: engenheiros, mestres, técnicos, auxiliares;
- b) Veículos de serviço;
- c) Aluguel do terreno para o canteiro de obra;
- d) Despesas com fornecimento de água, energia elétrica, comunicação e informática;
- e) Alimentação, Transporte e EPI – Equipamento de Proteção Individual para Equipe Técnica da Obra.

MEDIÇÃO:

Será paga mensalmente, na proporção daquilo que for faturada pela CONTRATADA no mês, em relação ao valor total da obra contratada.

Para fins de medição o fiscal da obra deverá manter a proporcionalidade proposta pela própria CONTRATADA na sua relação: Administração Local / Valor total da obra.

2. Mobilização e desmobilização de equipamentos e instalação dos canteiros de obra

Devido a permanente atividade operacional da Companhia e a necessidade de acompanhamento dos serviços de apoio, impõe-se que a Empresa Contratada esteja instalada nas proximidades dos eventos, organizada em canteiro de obra. Para ressarcimento constam neste TR custos referentes à “Mobilização de Equipamentos e Instalação dos Canteiros de Obras”

Mobilização

A Contratada terá o prazo de sete dias corridos a partir da data da ordem de início, para mobilizar, instalar e disponibilizar os seus equipamentos. Serão ressarcidos os seus custos, bem como os de sua administração. Este evento compreende o traslado de veículos, equipamentos, habitações e outros desde a sede da Contratada até ao município sede da Regional ou dos DEOM ou COP, aos municípios das Unidades Núcleos.

Para fins de orçamento com mobilização, consideraram-se o transporte de equipamentos rodoviários, outras máquinas de médio e pequeno porte e ferramentas, utilizando seus próprios caminhões ou plataformas, transitando por vias pavimentadas ou não. O pagamento ocorrerá uma só vez, mesmo que o contrato seja prorrogado pelo prazo legal.

Canteiro de obra

O local pretendido para construção do canteiro deverá estar dentro da área atendida pelo contrato, ter acesso fácil através de ruas bem conservadas e estar próximo das instalações da Companhia e em hipótese nenhuma, em seus próprios. Os custos de locação ou aquisição bem como os de uso e manutenção serão da responsabilidade da Contratada. Imóvel locado pela Contratada que possua edificações, estas deverão oferecer no mínimo as condições de funcionamento exigidas nas Normas Regulamentadoras MT pertinentes. Poderá ser utilizado o “container” metálico como dependências para a permanência de pessoas, desde que, adequados para tal e para a guarda de ferramentas e materiais, de acordo com o item 18.4 da NR – 18 e da NR – 24 na sua integralidade. O ressarcimento das despesas será após a instalação do canteiro, no prazo já estipulado e uma única vez mesmo que o contrato seja renovado pelo período legal.

Conforme o CEC – Caderno de Encargos da CORSAN - (01.01.00.00) o canteiro de obra será composto minimamente dos seguintes elementos:

- Dependência para escritório, módulo básico, com área mínima de 15 m²;
- Sanitário módulo 15m² para 20 pessoas;
- Almoxarifado, módulo básico com área de 10 m²;
- Cerca padrão para canteiro de obra;
- Guarita módulo 5m²;

Poderá ter ainda, em decisão conjunta com a Fiscalização, dependências para alojamento, garagem ou para o que julgarem convenientes. As despesas a estas relacionadas serão por conta da Contratada.

Haverá um canteiro de obra em cada US Núcleo do Contrato. Poderá a Companhia, no decorrer do contrato, eleger à sua conveniência outras US como Núcleo do Contrato, que será dotada das mesmas condições que as demais, neste caso o ressarcimento das despesas será por aditivo contratual ao item que trata de mobilização e canteiro de obra.

A Contratada fornecerá a Placa de Identificação dos Serviços, a ser instalada na sede da Regional ou dos DEOM/DECOM, segundo o padrão do Governo do Estado e CORSAN.

O custo da confecção e da instalação das placas será ressarcido conjuntamente com o do canteiro de obras, em uma única vez.

O modelo e detalhes da placa deverão ser aqueles em vigência na época da execução do serviço conforme detalhes construtivos no padrão da CORSAN/Governo do Estado.

No canteiro só poderá ser colocada placa da Contratada, após consentimento da Fiscalização, principalmente no que se refere a sua localização e dimensões.

A Contratada deverá manter, em cada US Núcleo ou disponibilizar no seu fornecedor local um estoque mínimo de materiais constantes da Planilha de Orçamento Básico, Granulares e terrosos 20 m³ de cada espécie e placas, lajes, lajotas e similares: 10 m² de cada espécie, mantendo estoque regular para o fornecimento contínuo dos materiais.

Mobilização de equipamentos e/ou instalação do canteiro em:

- 2.1 US Guaíba**
- 2.2 US Charqueadas**
- 2.3 US Butiá**
- 2.4 US Eldorado do Sul**
- 2.5 Desmobilização de equipamentos e remoção dos canteiros de obra**

Após a conclusão dos serviços, findo o contrato, a Contratada no prazo de 10 dias corridos, deverá desmontar e remover do local do canteiro, todos os materiais, equipamentos, habitações e quaisquer detritos provenientes do serviço, deixando-o totalmente limpo, somente após o desmonte, e feita à vistoria pela Fiscalização, haverá o ressarcimento por desmobilização.

3. Serviços operacionais de retroescavadeira com operador, de caminhão caçamba basculante com motorista

3.1.2 e 3.2.2 Retroescavadeira e Caminhão caçamba basculante com Disponibilidade

A CONTRATADA disponibilizará em tempo integral (24 horas), **todos os dias da semana** (de segunda a domingo), **06(seis)** retroescavadeiras e **06(seis)** caminhões caçamba basculante. Estes veículos deverão ser dotados de rastreamento por rastreador GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), cujos “relatórios de rastreamento e monitoramento” possam ser consultados ou impressos a qualquer momento a partir e via Portal Web. O Portal Web ou acesso Web deve permitir a visualização da localização (e tempo) e execução de comandos pelo PC (*Personal Computer* – Computador Pessoal). Estes relatórios, considerando que a tecnologia GPS fornece informação de posição e tempo (dita informação horária), devem possibilitar à fiscalização CORSAN informações de controle de veículo, possibilitando no mínimo registro das informações de tempo parado/estacionado, tempo e distância de viagens, assim como, no caso de viagens com deslocamento ponto a ponto superior a 01 (um) km (quilômetro) possibilitar a visualização do trajeto. Para o rastreamento via GPS poderá ser aceita tecnologia híbrida (tipo GPS/GSM/Satelital) ou

tracker, desde que tal tecnologia inclua a tecnologia por rastreador GPS e possibilite a geração de relatórios e acesso Web (tipo Portal web) como já descrito.

A demanda da CORSAN será manifestada por AS da Fiscalização das respectivas USs Núcleo.

A mobilização inicial do equipamento (retroescavadeira e/ou caminhão caçamba) deverá ser solicitada pela CORSAN. Durante o andamento do contrato, estando o equipamento mobilizado, a CORSAN poderá solicitar a qualquer momento a sua desmobilização.

Mensalmente, a remuneração do EQUIPAMENTO será composta de:

- a) Valor fixo pela disponibilidade do equipamento;
- b) Pelas horas efetivamente trabalhadas (operativas), visto que não serão consideradas as horas inoperantes;
- c) Eventuais deslocamentos.

As horas operativas serão medidas pelo tempo em horas de equipamento operante, trabalho efetivo, medido pelo horímetro.

O equipamento/máquina/veículo será considerado operante quando estiver com o motor em funcionamento, seja no local da obra/serviço ou se deslocando dentro da cidade (núcleo ou associada) a serviço da CORSAN, - mediante prévia aprovação da Fiscalização.

O equipamento/máquina/veículo será disponibilizado com respectivo condutor/operador/motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

Não há alteração do preço proposto na POB, tanto para trabalhos diurnos quanto noturnos.

Se o equipamento estiver no local da obra/serviço inoperante, este não será remunerado, independente do local que o equipamento estiver inoperante.

No preço de hora operativa estão incluídos todos os **custos fixos** dos equipamentos (depreciação, juros de capital, operador, horas extras, trabalhos dominicais e noturnos,

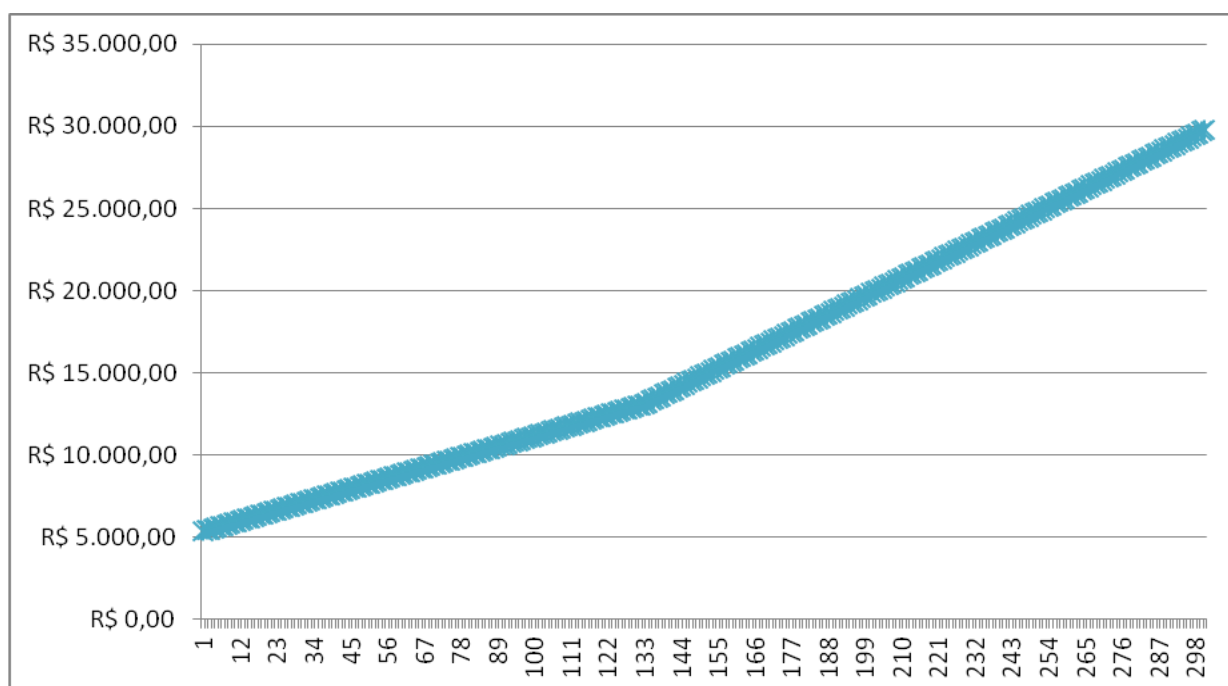
seguros, etc.) e os **custos variáveis** dos equipamentos (insumos, manutenções, mão de obra, leis sociais, etc.).

O valor da Disponibilidade a ser pago mensalmente será proporcional ao número de máquinas **disponibilizadas** no mês e seu valor corresponde a 132 (cento e trinta e duas) horas da parcela dos **custos fixos** da hora/máquina.

Além da Disponibilidade será medido e pago o custo da hora operativa nas seguintes situações:

- Quando no mês for medida uma quantidade total de hora operativa **inferior** a 132 (cento e trinta e duas) horas, o valor a ser pago corresponderá a quantidade de horas operativas multiplicadas pela parcela do **custo variável** da hora/máquina.
- Nos casos em que a quantidade total de horas operativas for **superior** a 132 horas, o valor a ser pago corresponderá a 132 (cento e trinta e duas) horas da parcela do custo **variável** da hora/máquina acrescido do que exceder as 132 (cento e trinta e duas) horas multiplicadas pelo **custo total (fixo + variável)** da hora/máquina.

A figura abaixo apresenta na forma gráfica o critério de pagamento:



As tabelas a seguir apresentam a composição mensal do pagamento – Desonerado - para horas Operativas compreendidas no intervalo de 0 a 300 horas mensais por unidade de equipamento (p. ex. retroescavadeira).

Horas Trabalha das (h)	Disponibilidade (R\$)	Horas Operativas até 132 h			Horas Operativas acima de 132 h			Total (R\$)	Custo médio hora operativa (R\$/h)
		Horas (h)	R\$/h	Custo (R\$)	Horas (h)	R\$/h	Custo (R\$)		
0	R\$ 5.674,68	0	R\$ 62,00	R\$ 0,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 5.674,68	
1	R\$ 5.674,68	1	R\$ 62,00	R\$ 62,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 5.736,68	R\$ 5.736,68
2	R\$ 5.674,68	2	R\$ 62,00	R\$ 124,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 5.798,68	R\$ 2.899,34
3	R\$ 5.674,68	3	R\$ 62,00	R\$ 186,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 5.860,68	R\$ 1.953,56
4	R\$ 5.674,68	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 5.922,68	R\$ 1.480,67
5	R\$ 5.674,68	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 5.984,68	R\$ 1.196,94
6	R\$ 5.674,68	6	R\$ 62,00	R\$ 372,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.046,68	R\$ 1.007,78
7	R\$ 5.674,68	7	R\$ 62,00	R\$ 434,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.108,68	R\$ 872,67
8	R\$ 5.674,68	8	R\$ 62,00	R\$ 496,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.170,68	R\$ 771,34
9	R\$ 5.674,68	9	R\$ 62,00	R\$ 558,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.232,68	R\$ 692,52
10	R\$ 5.674,68	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.294,68	R\$ 629,47
11	R\$ 5.674,68	11	R\$ 62,00	R\$ 682,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.356,68	R\$ 577,88
12	R\$ 5.674,68	12	R\$ 62,00	R\$ 744,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.418,68	R\$ 534,89
13	R\$ 5.674,68	13	R\$ 62,00	R\$ 806,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.480,68	R\$ 498,51
14	R\$ 5.674,68	14	R\$ 62,00	R\$ 868,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.542,68	R\$ 467,33
15	R\$ 5.674,68	15	R\$ 62,00	R\$ 930,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.604,68	R\$ 440,31
16	R\$ 5.674,68	16	R\$ 62,00	R\$ 992,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.666,68	R\$ 416,67
17	R\$ 5.674,68	17	R\$ 62,00	R\$ 1.054,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.728,68	R\$ 395,80
18	R\$ 5.674,68	18	R\$ 62,00	R\$ 1.116,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.790,68	R\$ 377,26
19	R\$ 5.674,68	19	R\$ 62,00	R\$ 1.178,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.852,68	R\$ 360,67
20	R\$ 5.674,68	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.914,68	R\$ 345,73
21	R\$ 5.674,68	21	R\$ 62,00	R\$ 1.302,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 6.976,68	R\$ 332,22
22	R\$ 5.674,68	22	R\$ 62,00	R\$ 1.364,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.038,68	R\$ 319,94
23	R\$ 5.674,68	23	R\$ 62,00	R\$ 1.426,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.100,68	R\$ 308,73
24	R\$ 5.674,68	24	R\$ 62,00	R\$ 1.488,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.162,68	R\$ 298,45
25	R\$ 5.674,68	25	R\$ 62,00	R\$ 1.550,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.224,68	R\$ 288,99
26	R\$ 5.674,68	26	R\$ 62,00	R\$ 1.612,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.286,68	R\$ 280,26
27	R\$ 5.674,68	27	R\$ 62,00	R\$ 1.674,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.348,68	R\$ 272,17
28	R\$ 5.674,68	28	R\$ 62,00	R\$ 1.736,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.410,68	R\$ 264,67
29	R\$ 5.674,68	29	R\$ 62,00	R\$ 1.798,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.472,68	R\$ 257,68
30	R\$ 5.674,68	30	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.534,68	R\$ 251,16
31	R\$ 5.674,68	31	R\$ 62,00	R\$ 1.922,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.596,68	R\$ 245,05
32	R\$ 5.674,68	32	R\$ 62,00	R\$ 1.984,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.658,68	R\$ 239,33
33	R\$ 5.674,68	33	R\$ 62,00	R\$ 2.046,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.720,68	R\$ 233,96
34	R\$ 5.674,68	34	R\$ 62,00	R\$ 2.108,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.782,68	R\$ 228,90
35	R\$ 5.674,68	35	R\$ 62,00	R\$ 2.170,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.844,68	R\$ 224,13
36	R\$ 5.674,68	36	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.906,68	R\$ 219,63
37	R\$ 5.674,68	37	R\$ 62,00	R\$ 2.294,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 7.968,68	R\$ 215,37
38	R\$ 5.674,68	38	R\$ 62,00	R\$ 2.356,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.030,68	R\$ 211,33
39	R\$ 5.674,68	39	R\$ 62,00	R\$ 2.418,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.092,68	R\$ 207,50
40	R\$ 5.674,68	40	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.154,68	R\$ 203,87
41	R\$ 5.674,68	41	R\$ 62,00	R\$ 2.542,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.216,68	R\$ 200,41
42	R\$ 5.674,68	42	R\$ 62,00	R\$ 2.604,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.278,68	R\$ 197,11
43	R\$ 5.674,68	43	R\$ 62,00	R\$ 2.666,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.340,68	R\$ 193,97
44	R\$ 5.674,68	44	R\$ 62,00	R\$ 2.728,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.402,68	R\$ 190,97
45	R\$ 5.674,68	45	R\$ 62,00	R\$ 2.790,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.464,68	R\$ 188,10
46	R\$ 5.674,68	46	R\$ 62,00	R\$ 2.852,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.526,68	R\$ 185,36
47	R\$ 5.674,68	47	R\$ 62,00	R\$ 2.914,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.588,68	R\$ 182,74
48	R\$ 5.674,68	48	R\$ 62,00	R\$ 2.976,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.650,68	R\$ 180,22
49	R\$ 5.674,68	49	R\$ 62,00	R\$ 3.038,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.712,68	R\$ 177,81
50	R\$ 5.674,68	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.774,68	R\$ 175,49

51	R\$ 5.674,68	51	R\$ 62,00	R\$ 3.162,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.836,68	R\$ 173,27
52	R\$ 5.674,68	52	R\$ 62,00	R\$ 3.224,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.898,68	R\$ 171,13
53	R\$ 5.674,68	53	R\$ 62,00	R\$ 3.286,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 8.960,68	R\$ 169,07
54	R\$ 5.674,68	54	R\$ 62,00	R\$ 3.348,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.022,68	R\$ 167,09
55	R\$ 5.674,68	55	R\$ 62,00	R\$ 3.410,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.084,68	R\$ 165,18
56	R\$ 5.674,68	56	R\$ 62,00	R\$ 3.472,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.146,68	R\$ 163,33
57	R\$ 5.674,68	57	R\$ 62,00	R\$ 3.534,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.208,68	R\$ 161,56
58	R\$ 5.674,68	58	R\$ 62,00	R\$ 3.596,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.270,68	R\$ 159,84
59	R\$ 5.674,68	59	R\$ 62,00	R\$ 3.658,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.332,68	R\$ 158,18
60	R\$ 5.674,68	60	R\$ 62,00	R\$ 3.720,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.394,68	R\$ 156,58
61	R\$ 5.674,68	61	R\$ 62,00	R\$ 3.782,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.456,68	R\$ 155,03
62	R\$ 5.674,68	62	R\$ 62,00	R\$ 3.844,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.518,68	R\$ 153,53
63	R\$ 5.674,68	63	R\$ 62,00	R\$ 3.906,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.580,68	R\$ 152,07
64	R\$ 5.674,68	64	R\$ 62,00	R\$ 3.968,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.642,68	R\$ 150,67
65	R\$ 5.674,68	65	R\$ 62,00	R\$ 4.030,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.704,68	R\$ 149,30
66	R\$ 5.674,68	66	R\$ 62,00	R\$ 4.092,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.766,68	R\$ 147,98
67	R\$ 5.674,68	67	R\$ 62,00	R\$ 4.154,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.828,68	R\$ 146,70
68	R\$ 5.674,68	68	R\$ 62,00	R\$ 4.216,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.890,68	R\$ 145,45
69	R\$ 5.674,68	69	R\$ 62,00	R\$ 4.278,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 9.952,68	R\$ 144,24
70	R\$ 5.674,68	70	R\$ 62,00	R\$ 4.340,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.014,68	R\$ 143,07
71	R\$ 5.674,68	71	R\$ 62,00	R\$ 4.402,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.076,68	R\$ 141,93
72	R\$ 5.674,68	72	R\$ 62,00	R\$ 4.464,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.138,68	R\$ 140,82
73	R\$ 5.674,68	73	R\$ 62,00	R\$ 4.526,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.200,68	R\$ 139,74
74	R\$ 5.674,68	74	R\$ 62,00	R\$ 4.588,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.262,68	R\$ 138,68
75	R\$ 5.674,68	75	R\$ 62,00	R\$ 4.650,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.324,68	R\$ 137,66
76	R\$ 5.674,68	76	R\$ 62,00	R\$ 4.712,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.386,68	R\$ 136,67
77	R\$ 5.674,68	77	R\$ 62,00	R\$ 4.774,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.448,68	R\$ 135,70
78	R\$ 5.674,68	78	R\$ 62,00	R\$ 4.836,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.510,68	R\$ 134,75
79	R\$ 5.674,68	79	R\$ 62,00	R\$ 4.898,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.572,68	R\$ 133,83
80	R\$ 5.674,68	80	R\$ 62,00	R\$ 4.960,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.634,68	R\$ 132,93
81	R\$ 5.674,68	81	R\$ 62,00	R\$ 5.022,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.696,68	R\$ 132,06
82	R\$ 5.674,68	82	R\$ 62,00	R\$ 5.084,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.758,68	R\$ 131,20
83	R\$ 5.674,68	83	R\$ 62,00	R\$ 5.146,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.820,68	R\$ 130,37
84	R\$ 5.674,68	84	R\$ 62,00	R\$ 5.208,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.882,68	R\$ 129,56
85	R\$ 5.674,68	85	R\$ 62,00	R\$ 5.270,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 10.944,68	R\$ 128,76
86	R\$ 5.674,68	86	R\$ 62,00	R\$ 5.332,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.006,68	R\$ 127,98
87	R\$ 5.674,68	87	R\$ 62,00	R\$ 5.394,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.068,68	R\$ 127,23
88	R\$ 5.674,68	88	R\$ 62,00	R\$ 5.456,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.130,68	R\$ 126,49
89	R\$ 5.674,68	89	R\$ 62,00	R\$ 5.518,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.192,68	R\$ 125,76
90	R\$ 5.674,68	90	R\$ 62,00	R\$ 5.580,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.254,68	R\$ 125,05
91	R\$ 5.674,68	91	R\$ 62,00	R\$ 5.642,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.316,68	R\$ 124,36
92	R\$ 5.674,68	92	R\$ 62,00	R\$ 5.704,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.378,68	R\$ 123,68
93	R\$ 5.674,68	93	R\$ 62,00	R\$ 5.766,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.440,68	R\$ 123,02
94	R\$ 5.674,68	94	R\$ 62,00	R\$ 5.828,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.502,68	R\$ 122,37
95	R\$ 5.674,68	95	R\$ 62,00	R\$ 5.890,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.564,68	R\$ 121,73
96	R\$ 5.674,68	96	R\$ 62,00	R\$ 5.952,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.626,68	R\$ 121,11
97	R\$ 5.674,68	97	R\$ 62,00	R\$ 6.014,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.688,68	R\$ 120,50
98	R\$ 5.674,68	98	R\$ 62,00	R\$ 6.076,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.750,68	R\$ 119,90
99	R\$ 5.674,68	99	R\$ 62,00	R\$ 6.138,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.812,68	R\$ 119,32
100	R\$ 5.674,68	100	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.874,68	R\$ 118,75

101	R\$ 5.674,68	101	R\$ 62,00	R\$ 6.262,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.936,68	R\$ 118,18
102	R\$ 5.674,68	102	R\$ 62,00	R\$ 6.324,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 11.998,68	R\$ 117,63
103	R\$ 5.674,68	103	R\$ 62,00	R\$ 6.386,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.060,68	R\$ 117,09
104	R\$ 5.674,68	104	R\$ 62,00	R\$ 6.448,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.122,68	R\$ 116,56
105	R\$ 5.674,68	105	R\$ 62,00	R\$ 6.510,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.184,68	R\$ 116,04
106	R\$ 5.674,68	106	R\$ 62,00	R\$ 6.572,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.246,68	R\$ 115,53
107	R\$ 5.674,68	107	R\$ 62,00	R\$ 6.634,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.308,68	R\$ 115,03
108	R\$ 5.674,68	108	R\$ 62,00	R\$ 6.696,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.370,68	R\$ 114,54
109	R\$ 5.674,68	109	R\$ 62,00	R\$ 6.758,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.432,68	R\$ 114,06
110	R\$ 5.674,68	110	R\$ 62,00	R\$ 6.820,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.494,68	R\$ 113,59
111	R\$ 5.674,68	111	R\$ 62,00	R\$ 6.882,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.556,68	R\$ 113,12
112	R\$ 5.674,68	112	R\$ 62,00	R\$ 6.944,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.618,68	R\$ 112,67
113	R\$ 5.674,68	113	R\$ 62,00	R\$ 7.006,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.680,68	R\$ 112,22
114	R\$ 5.674,68	114	R\$ 62,00	R\$ 7.068,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.742,68	R\$ 111,78
115	R\$ 5.674,68	115	R\$ 62,00	R\$ 7.130,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.804,68	R\$ 111,35
116	R\$ 5.674,68	116	R\$ 62,00	R\$ 7.192,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.866,68	R\$ 110,92
117	R\$ 5.674,68	117	R\$ 62,00	R\$ 7.254,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.928,68	R\$ 110,50
118	R\$ 5.674,68	118	R\$ 62,00	R\$ 7.316,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 12.990,68	R\$ 110,09
119	R\$ 5.674,68	119	R\$ 62,00	R\$ 7.378,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.052,68	R\$ 109,69
120	R\$ 5.674,68	120	R\$ 62,00	R\$ 7.440,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.114,68	R\$ 109,29
121	R\$ 5.674,68	121	R\$ 62,00	R\$ 7.502,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.176,68	R\$ 108,90
122	R\$ 5.674,68	122	R\$ 62,00	R\$ 7.564,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.238,68	R\$ 108,51
123	R\$ 5.674,68	123	R\$ 62,00	R\$ 7.626,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.300,68	R\$ 108,14
124	R\$ 5.674,68	124	R\$ 62,00	R\$ 7.688,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.362,68	R\$ 107,76
125	R\$ 5.674,68	125	R\$ 62,00	R\$ 7.750,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.424,68	R\$ 107,40
126	R\$ 5.674,68	126	R\$ 62,00	R\$ 7.812,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.486,68	R\$ 107,04
127	R\$ 5.674,68	127	R\$ 62,00	R\$ 7.874,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.548,68	R\$ 106,68
128	R\$ 5.674,68	128	R\$ 62,00	R\$ 7.936,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.610,68	R\$ 106,33
129	R\$ 5.674,68	129	R\$ 62,00	R\$ 7.998,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.672,68	R\$ 105,99
130	R\$ 5.674,68	130	R\$ 62,00	R\$ 8.060,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.734,68	R\$ 105,65
131	R\$ 5.674,68	131	R\$ 62,00	R\$ 8.122,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.796,68	R\$ 105,32
132	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	0	R\$ 104,99	R\$ 0,00	R\$ 13.858,68	R\$ 104,99
133	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	1	R\$ 104,99	R\$ 104,99	R\$ 13.963,67	R\$ 104,99
134	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	2	R\$ 104,99	R\$ 209,98	R\$ 14.068,66	R\$ 104,99
135	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	3	R\$ 104,99	R\$ 314,97	R\$ 14.173,65	R\$ 104,99
136	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	4	R\$ 104,99	R\$ 419,96	R\$ 14.278,64	R\$ 104,99
137	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	5	R\$ 104,99	R\$ 524,95	R\$ 14.383,63	R\$ 104,99
138	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	6	R\$ 104,99	R\$ 629,94	R\$ 14.488,62	R\$ 104,99
139	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	7	R\$ 104,99	R\$ 734,93	R\$ 14.593,61	R\$ 104,99
140	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	8	R\$ 104,99	R\$ 839,92	R\$ 14.698,60	R\$ 104,99
141	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	9	R\$ 104,99	R\$ 944,91	R\$ 14.803,59	R\$ 104,99
142	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	10	R\$ 104,99	R\$ 1.049,90	R\$ 14.908,58	R\$ 104,99
143	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	11	R\$ 104,99	R\$ 1.154,89	R\$ 15.013,57	R\$ 104,99
144	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	12	R\$ 104,99	R\$ 1.259,88	R\$ 15.118,56	R\$ 104,99
145	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	13	R\$ 104,99	R\$ 1.364,87	R\$ 15.223,55	R\$ 104,99
146	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	14	R\$ 104,99	R\$ 1.469,86	R\$ 15.328,54	R\$ 104,99
147	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	15	R\$ 104,99	R\$ 1.574,85	R\$ 15.433,53	R\$ 104,99
148	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	16	R\$ 104,99	R\$ 1.679,84	R\$ 15.538,52	R\$ 104,99
149	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	17	R\$ 104,99	R\$ 1.784,83	R\$ 15.643,51	R\$ 104,99
150	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	18	R\$ 104,99	R\$ 1.889,82	R\$ 15.748,50	R\$ 104,99

151	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	19	R\$ 104,99	R\$ 1.994,81	R\$ 15.853,49	R\$ 104,99
152	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	20	R\$ 104,99	R\$ 2.099,80	R\$ 15.958,48	R\$ 104,99
153	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	21	R\$ 104,99	R\$ 2.204,79	R\$ 16.063,47	R\$ 104,99
154	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	22	R\$ 104,99	R\$ 2.309,78	R\$ 16.168,46	R\$ 104,99
155	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	23	R\$ 104,99	R\$ 2.414,77	R\$ 16.273,45	R\$ 104,99
156	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	24	R\$ 104,99	R\$ 2.519,76	R\$ 16.378,44	R\$ 104,99
157	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	25	R\$ 104,99	R\$ 2.624,75	R\$ 16.483,43	R\$ 104,99
158	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	26	R\$ 104,99	R\$ 2.729,74	R\$ 16.588,42	R\$ 104,99
159	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	27	R\$ 104,99	R\$ 2.834,73	R\$ 16.693,41	R\$ 104,99
160	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	28	R\$ 104,99	R\$ 2.939,72	R\$ 16.798,40	R\$ 104,99
161	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	29	R\$ 104,99	R\$ 3.044,71	R\$ 16.903,39	R\$ 104,99
162	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	30	R\$ 104,99	R\$ 3.149,70	R\$ 17.008,38	R\$ 104,99
163	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	31	R\$ 104,99	R\$ 3.254,69	R\$ 17.113,37	R\$ 104,99
164	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	32	R\$ 104,99	R\$ 3.359,68	R\$ 17.218,36	R\$ 104,99
165	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	33	R\$ 104,99	R\$ 3.464,67	R\$ 17.323,35	R\$ 104,99
166	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	34	R\$ 104,99	R\$ 3.569,66	R\$ 17.428,34	R\$ 104,99
167	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	35	R\$ 104,99	R\$ 3.674,65	R\$ 17.533,33	R\$ 104,99
168	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	36	R\$ 104,99	R\$ 3.779,64	R\$ 17.638,32	R\$ 104,99
169	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	37	R\$ 104,99	R\$ 3.884,63	R\$ 17.743,31	R\$ 104,99
170	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	38	R\$ 104,99	R\$ 3.989,62	R\$ 17.848,30	R\$ 104,99
171	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	39	R\$ 104,99	R\$ 4.094,61	R\$ 17.953,29	R\$ 104,99
172	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	40	R\$ 104,99	R\$ 4.199,60	R\$ 18.058,28	R\$ 104,99
173	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	41	R\$ 104,99	R\$ 4.304,59	R\$ 18.163,27	R\$ 104,99
174	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	42	R\$ 104,99	R\$ 4.409,58	R\$ 18.268,26	R\$ 104,99
175	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	43	R\$ 104,99	R\$ 4.514,57	R\$ 18.373,25	R\$ 104,99
176	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	44	R\$ 104,99	R\$ 4.619,56	R\$ 18.478,24	R\$ 104,99
177	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	45	R\$ 104,99	R\$ 4.724,55	R\$ 18.583,23	R\$ 104,99
178	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	46	R\$ 104,99	R\$ 4.829,54	R\$ 18.688,22	R\$ 104,99
179	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	47	R\$ 104,99	R\$ 4.934,53	R\$ 18.793,21	R\$ 104,99
180	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	48	R\$ 104,99	R\$ 5.039,52	R\$ 18.898,20	R\$ 104,99
181	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	49	R\$ 104,99	R\$ 5.144,51	R\$ 19.003,19	R\$ 104,99
182	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	50	R\$ 104,99	R\$ 5.249,50	R\$ 19.108,18	R\$ 104,99
183	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	51	R\$ 104,99	R\$ 5.354,49	R\$ 19.213,17	R\$ 104,99
184	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	52	R\$ 104,99	R\$ 5.459,48	R\$ 19.318,16	R\$ 104,99
185	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	53	R\$ 104,99	R\$ 5.564,47	R\$ 19.423,15	R\$ 104,99
186	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	54	R\$ 104,99	R\$ 5.669,46	R\$ 19.528,14	R\$ 104,99
187	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	55	R\$ 104,99	R\$ 5.774,45	R\$ 19.633,13	R\$ 104,99
188	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	56	R\$ 104,99	R\$ 5.879,44	R\$ 19.738,12	R\$ 104,99
189	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	57	R\$ 104,99	R\$ 5.984,43	R\$ 19.843,11	R\$ 104,99
190	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	58	R\$ 104,99	R\$ 6.089,42	R\$ 19.948,10	R\$ 104,99
191	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	59	R\$ 104,99	R\$ 6.194,41	R\$ 20.053,09	R\$ 104,99
192	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	60	R\$ 104,99	R\$ 6.299,40	R\$ 20.158,08	R\$ 104,99
193	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	61	R\$ 104,99	R\$ 6.404,39	R\$ 20.263,07	R\$ 104,99
194	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	62	R\$ 104,99	R\$ 6.509,38	R\$ 20.368,06	R\$ 104,99
195	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	63	R\$ 104,99	R\$ 6.614,37	R\$ 20.473,05	R\$ 104,99
196	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	64	R\$ 104,99	R\$ 6.719,36	R\$ 20.578,04	R\$ 104,99
197	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	65	R\$ 104,99	R\$ 6.824,35	R\$ 20.683,03	R\$ 104,99
198	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	66	R\$ 104,99	R\$ 6.929,34	R\$ 20.788,02	R\$ 104,99
199	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	67	R\$ 104,99	R\$ 7.034,33	R\$ 20.893,01	R\$ 104,99
200	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	68	R\$ 104,99	R\$ 7.139,32	R\$ 20.998,00	R\$ 104,99

201	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	69	R\$ 104,99	R\$ 7.244,31	R\$ 21.102,99	R\$ 104,99
202	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	70	R\$ 104,99	R\$ 7.349,30	R\$ 21.207,98	R\$ 104,99
203	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	71	R\$ 104,99	R\$ 7.454,29	R\$ 21.312,97	R\$ 104,99
204	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	72	R\$ 104,99	R\$ 7.559,28	R\$ 21.417,96	R\$ 104,99
205	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	73	R\$ 104,99	R\$ 7.664,27	R\$ 21.522,95	R\$ 104,99
206	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	74	R\$ 104,99	R\$ 7.769,26	R\$ 21.627,94	R\$ 104,99
207	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	75	R\$ 104,99	R\$ 7.874,25	R\$ 21.732,93	R\$ 104,99
208	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	76	R\$ 104,99	R\$ 7.979,24	R\$ 21.837,92	R\$ 104,99
209	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	77	R\$ 104,99	R\$ 8.084,23	R\$ 21.942,91	R\$ 104,99
210	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	78	R\$ 104,99	R\$ 8.189,22	R\$ 22.047,90	R\$ 104,99
211	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	79	R\$ 104,99	R\$ 8.294,21	R\$ 22.152,89	R\$ 104,99
212	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	80	R\$ 104,99	R\$ 8.399,20	R\$ 22.257,88	R\$ 104,99
213	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	81	R\$ 104,99	R\$ 8.504,19	R\$ 22.362,87	R\$ 104,99
214	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	82	R\$ 104,99	R\$ 8.609,18	R\$ 22.467,86	R\$ 104,99
215	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	83	R\$ 104,99	R\$ 8.714,17	R\$ 22.572,85	R\$ 104,99
216	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	84	R\$ 104,99	R\$ 8.819,16	R\$ 22.677,84	R\$ 104,99
217	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	85	R\$ 104,99	R\$ 8.924,15	R\$ 22.782,83	R\$ 104,99
218	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	86	R\$ 104,99	R\$ 9.029,14	R\$ 22.887,82	R\$ 104,99
219	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	87	R\$ 104,99	R\$ 9.134,13	R\$ 22.992,81	R\$ 104,99
220	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	88	R\$ 104,99	R\$ 9.239,12	R\$ 23.097,80	R\$ 104,99
221	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	89	R\$ 104,99	R\$ 9.344,11	R\$ 23.202,79	R\$ 104,99
222	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	90	R\$ 104,99	R\$ 9.449,10	R\$ 23.307,78	R\$ 104,99
223	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	91	R\$ 104,99	R\$ 9.554,09	R\$ 23.412,77	R\$ 104,99
224	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	92	R\$ 104,99	R\$ 9.659,08	R\$ 23.517,76	R\$ 104,99
225	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	93	R\$ 104,99	R\$ 9.764,07	R\$ 23.622,75	R\$ 104,99
226	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	94	R\$ 104,99	R\$ 9.869,06	R\$ 23.727,74	R\$ 104,99
227	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	95	R\$ 104,99	R\$ 9.974,05	R\$ 23.832,73	R\$ 104,99
228	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	96	R\$ 104,99	R\$ 10.079,04	R\$ 23.937,72	R\$ 104,99
229	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	97	R\$ 104,99	R\$ 10.184,03	R\$ 24.042,71	R\$ 104,99
230	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	98	R\$ 104,99	R\$ 10.289,02	R\$ 24.147,70	R\$ 104,99
231	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	99	R\$ 104,99	R\$ 10.394,01	R\$ 24.252,69	R\$ 104,99
232	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	100	R\$ 104,99	R\$ 10.499,00	R\$ 24.357,68	R\$ 104,99
233	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	101	R\$ 104,99	R\$ 10.603,99	R\$ 24.462,67	R\$ 104,99
234	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	102	R\$ 104,99	R\$ 10.708,98	R\$ 24.567,66	R\$ 104,99
235	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	103	R\$ 104,99	R\$ 10.813,97	R\$ 24.672,65	R\$ 104,99
236	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	104	R\$ 104,99	R\$ 10.918,96	R\$ 24.777,64	R\$ 104,99
237	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	105	R\$ 104,99	R\$ 11.023,95	R\$ 24.882,63	R\$ 104,99
238	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	106	R\$ 104,99	R\$ 11.128,94	R\$ 24.987,62	R\$ 104,99
239	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	107	R\$ 104,99	R\$ 11.233,93	R\$ 25.092,61	R\$ 104,99
240	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	108	R\$ 104,99	R\$ 11.338,92	R\$ 25.197,60	R\$ 104,99
241	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	109	R\$ 104,99	R\$ 11.443,91	R\$ 25.302,59	R\$ 104,99
242	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	110	R\$ 104,99	R\$ 11.548,90	R\$ 25.407,58	R\$ 104,99
243	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	111	R\$ 104,99	R\$ 11.653,89	R\$ 25.512,57	R\$ 104,99
244	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	112	R\$ 104,99	R\$ 11.758,88	R\$ 25.617,56	R\$ 104,99
245	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	113	R\$ 104,99	R\$ 11.863,87	R\$ 25.722,55	R\$ 104,99
246	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	114	R\$ 104,99	R\$ 11.968,86	R\$ 25.827,54	R\$ 104,99
247	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	115	R\$ 104,99	R\$ 12.073,85	R\$ 25.932,53	R\$ 104,99
248	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	116	R\$ 104,99	R\$ 12.178,84	R\$ 26.037,52	R\$ 104,99
249	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	117	R\$ 104,99	R\$ 12.283,83	R\$ 26.142,51	R\$ 104,99
250	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	118	R\$ 104,99	R\$ 12.388,82	R\$ 26.247,50	R\$ 104,99

251	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	119	R\$ 104,99	R\$ 12.493,81	R\$ 26.352,49	R\$ 104,99
252	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	120	R\$ 104,99	R\$ 12.598,80	R\$ 26.457,48	R\$ 104,99
253	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	121	R\$ 104,99	R\$ 12.703,79	R\$ 26.562,47	R\$ 104,99
254	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	122	R\$ 104,99	R\$ 12.808,78	R\$ 26.667,46	R\$ 104,99
255	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	123	R\$ 104,99	R\$ 12.913,77	R\$ 26.772,45	R\$ 104,99
256	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	124	R\$ 104,99	R\$ 13.018,76	R\$ 26.877,44	R\$ 104,99
257	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	125	R\$ 104,99	R\$ 13.123,75	R\$ 26.982,43	R\$ 104,99
258	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	126	R\$ 104,99	R\$ 13.228,74	R\$ 27.087,42	R\$ 104,99
259	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	127	R\$ 104,99	R\$ 13.333,73	R\$ 27.192,41	R\$ 104,99
260	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	128	R\$ 104,99	R\$ 13.438,72	R\$ 27.297,40	R\$ 104,99
261	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	129	R\$ 104,99	R\$ 13.543,71	R\$ 27.402,39	R\$ 104,99
262	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	130	R\$ 104,99	R\$ 13.648,70	R\$ 27.507,38	R\$ 104,99
263	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	131	R\$ 104,99	R\$ 13.753,69	R\$ 27.612,37	R\$ 104,99
264	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	132	R\$ 104,99	R\$ 13.858,68	R\$ 27.717,36	R\$ 104,99
265	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	133	R\$ 104,99	R\$ 13.963,67	R\$ 27.822,35	R\$ 104,99
266	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	134	R\$ 104,99	R\$ 14.068,66	R\$ 27.927,34	R\$ 104,99
267	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	135	R\$ 104,99	R\$ 14.173,65	R\$ 28.032,33	R\$ 104,99
268	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	136	R\$ 104,99	R\$ 14.278,64	R\$ 28.137,32	R\$ 104,99
269	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	137	R\$ 104,99	R\$ 14.383,63	R\$ 28.242,31	R\$ 104,99
270	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	138	R\$ 104,99	R\$ 14.488,62	R\$ 28.347,30	R\$ 104,99
271	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	139	R\$ 104,99	R\$ 14.593,61	R\$ 28.452,29	R\$ 104,99
272	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	140	R\$ 104,99	R\$ 14.698,60	R\$ 28.557,28	R\$ 104,99
273	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	141	R\$ 104,99	R\$ 14.803,59	R\$ 28.662,27	R\$ 104,99
274	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	142	R\$ 104,99	R\$ 14.908,58	R\$ 28.767,26	R\$ 104,99
275	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	143	R\$ 104,99	R\$ 15.013,57	R\$ 28.872,25	R\$ 104,99
276	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	144	R\$ 104,99	R\$ 15.118,56	R\$ 28.977,24	R\$ 104,99
277	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	145	R\$ 104,99	R\$ 15.223,55	R\$ 29.082,23	R\$ 104,99
278	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	146	R\$ 104,99	R\$ 15.328,54	R\$ 29.187,22	R\$ 104,99
279	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	147	R\$ 104,99	R\$ 15.433,53	R\$ 29.292,21	R\$ 104,99
280	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	148	R\$ 104,99	R\$ 15.538,52	R\$ 29.397,20	R\$ 104,99
281	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	149	R\$ 104,99	R\$ 15.643,51	R\$ 29.502,19	R\$ 104,99
282	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	150	R\$ 104,99	R\$ 15.748,50	R\$ 29.607,18	R\$ 104,99
283	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	151	R\$ 104,99	R\$ 15.853,49	R\$ 29.712,17	R\$ 104,99
284	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	152	R\$ 104,99	R\$ 15.958,48	R\$ 29.817,16	R\$ 104,99
285	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	153	R\$ 104,99	R\$ 16.063,47	R\$ 29.922,15	R\$ 104,99
286	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	154	R\$ 104,99	R\$ 16.168,46	R\$ 30.027,14	R\$ 104,99
287	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	155	R\$ 104,99	R\$ 16.273,45	R\$ 30.132,13	R\$ 104,99
288	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	156	R\$ 104,99	R\$ 16.378,44	R\$ 30.237,12	R\$ 104,99
289	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	157	R\$ 104,99	R\$ 16.483,43	R\$ 30.342,11	R\$ 104,99
290	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	158	R\$ 104,99	R\$ 16.588,42	R\$ 30.447,10	R\$ 104,99
291	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	159	R\$ 104,99	R\$ 16.693,41	R\$ 30.552,09	R\$ 104,99
292	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	160	R\$ 104,99	R\$ 16.798,40	R\$ 30.657,08	R\$ 104,99
293	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	161	R\$ 104,99	R\$ 16.903,39	R\$ 30.762,07	R\$ 104,99
294	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	162	R\$ 104,99	R\$ 17.008,38	R\$ 30.867,06	R\$ 104,99
295	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	163	R\$ 104,99	R\$ 17.113,37	R\$ 30.972,05	R\$ 104,99
296	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	164	R\$ 104,99	R\$ 17.218,36	R\$ 31.077,04	R\$ 104,99
297	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	165	R\$ 104,99	R\$ 17.323,35	R\$ 31.182,03	R\$ 104,99
298	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	166	R\$ 104,99	R\$ 17.428,34	R\$ 31.287,02	R\$ 104,99
299	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	167	R\$ 104,99	R\$ 17.533,33	R\$ 31.392,01	R\$ 104,99
300	R\$ 5.674,68	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00	168	R\$ 104,99	R\$ 17.638,32	R\$ 31.497,00	R\$ 104,99

A Contratada receberá a título de ressarcimento por cada deslocamento de veículo e equipamento, medição de ida e medição de volta, – retroescavadeira e caminhão caçamba, entre as núcleos, e entre associadas o valor correspondente ao indicado na Planilha de Orçamento Básico item 13. Na área urbana das cidades, entre o escritório local e os serviços ou entre os serviços, o pagamento será feito em horas operantes.

A remuneração ou ressarcimento, não se alteram seja o tráfego feito através de rodovias pavimentadas ou não.

A retroescavadeira deverá possuir as seguintes características: Potência mínima de 74 HP; capacidade de escavação mínima de quatro metros de profundidade; equipada com horímetro, para servir de referência na apropriação dos horários de máquina operante e também possuir permanente adequada e firme, a **proteção de borracha ou de madeira em suas sapatas de apoio**. Dispor de opção de substituição da concha para escavação em dimensões reduzidas conveniente ao serviço a juízo da Fiscalização, ter a idade máxima de sete anos na vigência média do contrato, considera-se neste caso que haja a sua prorrogação até o prazo máximo estabelecido em lei.

O caminhão caçamba basculante terá as seguintes características: Capacidade de carga mínima para 5 m³, potência mínima do motor de 134 HP, equipado com horímetro, para servir de referência na apropriação dos horários de veículo operante, ter a idade máxima de 7 anos na vigência média do contrato, considera-se neste caso que haja a sua prorrogação até o prazo máximo estabelecido em lei.

3.3 Caminhão Pipa 10 m³

Características: Caminhão “toco” equipado com tanque de aço inoxidável e bomba - carro-pipa para transporte de água potável com capacidade de 10.000 litros, equipado com horímetro.

Os caminhões deverão dispor de tanque de aço inoxidável exclusivo para o transporte de água potável, moto bomba para carregamento e descarregamento de água com capacidade de elevação a 15 m.c.a e mangueira atóxica diâmetro 1 ¼", comprimento mínimo de 30 metros. A idade máxima admissível dos veículos é de sete anos na data licitação.

É permitida a substituição temporária ou definitivamente de veículo objeto da licitação derivada deste TR, ou a inclusão de outros para disponibilizar à CORSAN, e desde que se proceda a sua inspeção emitindo-se nova Ficha de Inspeção de Veículo, e este pertença ao mesmo grupo e possua as características exigidas.

Na hipótese de furto, roubo ou paralisação do veículo por eventuais acidentes ou defeitos mecânicos, a CONTRATADA se compromete a recolocá-lo em serviço ou substituí-lo por outro conforme exigência do edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da comunicação por escrito da CORSAN.

Poderá não haver a concordância da CORSAN na permanência do veículo como o titular do contrato mesmo que tenha sido vistoriado, por qualquer motivo que a Fiscalização entenda como relevante, o mesmo nestes casos, deverá ser devolvido à CONTRATADA.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com:

- Licenciamento, seguro com responsabilidade civil obrigatória, responsabilidade civil facultativa e seguro total e multas quando estas não forem decorrentes de ação negligente ou omissa do condutor do veículo.
- Quanto aos seguros exigidos, estes deverão ser efetuados com base no valor atualizado do veículo contratado.
- Colocação ou substituição de acessórios obrigatórios para o cumprimento de disposições legais que entrem em vigência após o recebimento do veículo pela CORSAN.
- Consertos do veículo em face de defeitos em geral (mecânica, elétrica, etc.) não causados por ação negligente ou omissão do condutor do veículo.

- As reparações necessárias em função do desgaste natural do veículo em condições normais de utilização.
- De conformidade com as normas legais para locações dos veículos e como condição indispensável à validade do contrato, a CONTRATADA se obriga a ter os seguintes seguros, os quais deverão ser efetuados, OBRIGATORIAMENTE, com base no valor atualizado do veículo:
 - R.C. (Responsabilidade Civil Obrigatória);
 - R.C.F. (Responsabilidade Civil Facultativa);
 - S.T. (Seguro Total para I.C.R.);
- A responsabilidade da franquia ficará por conta da CONTRATADA;
- Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar num prazo máximo de três dias úteis, cópia acompanhada dos originais para que a Contratante os autentique, das apólices dos seguros acima discriminados, referente aos veículos a serem disponibilizados.

A Contratada prestará o serviço de distribuição de água potável através de carro-pipa com motorista operador e um auxiliar. O veículo deve estar licenciado para o serviço por órgão competente e possuir sistema de rastreamento por GPS;

A Contratada deverá relatar por escrito diariamente, em formulário cujo modelo está anexo a estas Especificações, constando o endereço e a quantidade de água fornecida a cada consumidor, bem como a quantidade abastecida na ETA, tanto o recebedor de água quanto o servidor da ETA assinarão o documento, o qual será entregue à Fiscalização na ocasião da medição para faturamento;

A Fiscalização realizará, periodicamente a seu critério, a inspeção do veículo (caminhão-pipa) observando a conformidade dos itens constantes na ficha de inspeção de veículo (modelo) que consta nesta especificação;

No momento do abastecimento, para cada carga, o motorista operador deve solicitar as análises da água a ser distribuída ao funcionário do tratamento local e registrá-las no formulário padrão a ser preenchido pelas empresas transportadoras de água para consumo humano, conforme o artº 9º do Anexo do Decreto da Presidência da República

nº 5.440/2005, com as informações técnicas, mas de fácil compreensão, com clareza, verdadeiras e comprováveis, vejam-se o anexo com o formulário modelo;

O teor mínimo de cloro residual livre da água transportada deve ser de 0,50 mg/l. A análise de cloro residual deve ser feita na ocasião do abastecimento do tanque do caminhão pelo funcionário do tratamento da CORSAN.

O transportador deve entregar aos consumidores uma cópia do formulário retro citado no momento do fornecimento da água.

O tanque do carro-pipa deve ser abastecido na Estação de Tratamento de Água da CORSAN de qualquer município de abrangência da Regional que tenha ETA e em alguns casos, poços, no mesmo dia em que fará a distribuição;

A carga de água não pode ser distribuída no dia seguinte ao do abastecimento na estação de tratamento ou poço, devendo ser totalmente consumida ou descarregada no mesmo dia, salvo autorização da Contratante.

A Contratada deverá garantir o uso **exclusivo** do veículo para a distribuição de água potável;

O veículo deve conter na sua carroceria, de forma visível, a inscrição **ÁGUA POTÁVEL**;

A Contratante poderá solicitar a lavagem e desinfecção dos tanques dos veículos sempre que julgar necessário;

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste dispositivo, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da Contratada:

- Disponibilizar as equipes, na medida em que houver solicitação da CORSAN independentemente de horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação decorrentes destas Especificações;

- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e legais decorrentes da execução do contrato;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978) e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, fornecidos pela própria, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos;
- Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras NR do MTb relacionadas ao serviço.
- Fornecer à CORSAN, relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão de empregado;
- A partir da relação nominal apresentada, a CORSAN fiscalizará o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente;
- Afastar no prazo de vinte e quatro horas, após notificação, o empregado de qualquer nível de função que, a critério da CORSAN, proceder de forma desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, com os próprios colegas, além do público em geral ou por julgar inconveniente por incompatibilidade de relacionamento ou por inépcia, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da Contratada na Companhia. Não serão aceitas interpelações e seu afastamento não inferirá nenhum ônus para a Contratante;
- Comunicar a CORSAN no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anterior ao evento da ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento à equipe que esteja executando os trabalhos para a CORSAN;
- Fornecer aos empregados da Contratada e de sua eventual subcontratada, vestuário uniforme de trabalho adequado à função e, obrigatoriamente crachás de identificação o qual deverá ser portado à altura do peito, devendo constar os seguintes dados: nome da CONTRATADA ou subcontratada, logotipo, se tiver; nome do empregado;

função; RG ou CTPS; foto 3 x 4 recente e ainda as palavras: A SERVIÇO DA CORSAN;

- Desenvolver medidas de proteção coletivas adicionais (treinamento, sinalização, aplicação de procedimentos de trabalho) em conformidade com o serviço a ser executado;
- Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- Enviar à CORSAN, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CORSAN conste como infratora ou ré, do MTE, do CREA, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, das Secretarias da Saúde, de órgão ambientais e dos demais fiscalizadores juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação; autos de infração de trânsito decorrente do comportamento de motoristas são da responsabilidade destes ou da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CORSAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização da CORSAN em seu acompanhamento;
- Efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos à(s) subcontratada(s), no caso dos serviços terem sido parcialmente subcontratados;
- Pagar regularmente seus empregados, incluindo-se horas extras, prêmios, as Leis Sociais e Previdenciárias, pois são encargos da Contratada;
- As despesas decorrentes de alimentação, vale-transporte e outras que beneficiam os seus empregados, são responsabilidade da Contratada;
- Despesas com deslocamento e hospedagem de empregado da Contratada são encargos seus;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

As interrupções para refeições ou reparos de avarias mecânicas no veículo transportador ou manutenção preventiva ou outro motivo que não seja o abastecimento do tanque de água junto às instalações da CORSAN não serão remuneradas. Deverão constar na planilha de preenchimento diário: Controle de Atividade operante/inoperante do Serviço de Caminhão-pipa - Suprimento de Água Potável, todas as alterações referentes à produção, informações estas que servirão de base para o faturamento mensal.

A medição e pagamento serão contados quando da realização dos serviços acrescido de mais 01 (uma) hora, referente ao deslocamento (ida e volta). No valor estão inclusos todos os insumos, depreciação do equipamento, operador, auxiliares, leis sociais, impostos e demais encargos para a plena execução dos serviços.

Este caminhão ficará sediado em **Guaíba** e os períodos necessários para enchimento do caminhão e esvaziamento (abastecimento na localidade requerida) serão pagos por hora, e os deslocamentos (ida e retorno) pelo item 13.

FICHA DE INSPEÇÃO DE VEÍCULO (Modelo)

		FICHA DE INSPEÇÃO DE VEÍCULO			n° de Ordem
Marca:	Tipo/Modelo:	Ano Fabricação:	Placas:	Odômetro	
N° Chassi:	n° Cert. Propriedade:	Capac. de carga:	Cor	Combustível:	
LOCADOR:		Contrato n°:		Órgão: Finalidade:	
ITENS		EM ORDEM		ITENS	OBSERVAÇÃO:
		Sim	Não		
1) - Documentos/placas					
2) - Cinto de segurança					
3) - Painel de instrumentos					
4) - Rádio/antena (marca)					
5) - Estofamentos/forros					
6) - Tapetes					
7) - Ventilador interno					
8) - Limpador de para-brisa					
9) - Nível do combustível					
10)- Motor de arranque					
11)- iluminação/sinalização					
12)- Espelhos/vidros					
13)- Extintor					
14)- Macaco					
15)- Chave de roda					
16)- Triângulo					
17)- Estepe (marca)					
18)- Pintura interna/externa					
19)- Lataria/frisos					
20)- Portas/batentes					
21)- Para-choque e ponteira					

22)- Teto e capô				
23)- Bateria (marca)				
24)- Nível de óleo (última troca)				
25)- Motor				
26)- Transmissão				
27)- Surdina/escapamento				
28)- Direção				
29)- Freios				
30)- Suspensão				
31)- Rodas/pneus				
32)- Carroceria				
33)- Toldo (marca)				
34)- Porta-escada				
35)- Equipamento (marca)				
36)- Limpeza				

Concordamos com a presente inspeção:

Repres. da CORSAN
Data:

Repres. da CONTRATADA
Data:

Usuário
Data:

FORMULÁRIO PADRÃO PARA TRANSPORTADORES DE ÁGUA POTÁVEL (Modelo)

Anexo do Decreto da Presidência da República nº 5.440/2005

1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR SAÚDE		2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Denominação do Serviço de Saúde Endereço/fone/município Nº da licença e validade: (uso exclusivo do Setor Saúde)		Transportadora de Água (razão social e nome fantasia) Proprietário: _____ RG: _____ CNPJ ou CIC _____ Endereço/fone/município _____ Tipo do veículo transportador e placa _____	
3. DADOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA			
Município/localidade: Local e data do abastecimento do veículo: Nome do Manancial: Tipo de manancial abastecedor: ☐ superficial ☐ subterrâneo Tratamento da água: ☐ convencional ☐ somente desinfecção ☐ em tratamento Produtos Utilizados:			
4. DADOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA NA FONTE DE FORNECIMENTO			
Parâmetro	Resultado	Data da Análise	Significado e padrão
Coliformes totais			Indicam a presença de bactérias na água e não necessariamente representam problemas para a saúde. Sistemas onde são realizadas 40 ou mais análises por mês, devem apresentar ausência de contaminação em 95% das amostras analisadas. Sistemas onde são realizadas menos de 40 amostras por mês, apenas uma amostra/mês poderá apresentar contaminação.
Coliformes Termotolerantes			A legislação proíbe a presença de Coliformes Termotolerantes, pois são indicadores de contaminação por material de origem fecal.
Cor Aparente			Característica que mede o grau de coloração da água. A legislação exige que todas as amostras apresentem um valor máximo de 15 UH (unidade Hazen).

Turbidez			Característica que reflete o grau de transparência da água. A legislação exige que todas as amostras apresentem um valor máximo de 5 UT (unidade de turbidez).	
Ph			Indica o quanto a água é ácida (pH baixo) ou alcalina (pH alto). A legislação recomenda que a água deva estar com pH compreendido na faixa de 6,0 a 9,5.	
DADOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR POR CARGA				
Parâmetro	Resultado	Data da Análise	Horas	Significado e padrão
Cloro Residual Livre				Indica a quantidade de cloro presente na água após o processo de desinfecção. A legislação exige que a água contida no veículo apresente um teor mínimo de 0,5 mg/litro de cloro residual livre.

PLANILHA DE CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA (modelo)

CONTRATO Nº	VEÍCULO	OPERADORES	ASSINATURAS
	Placas:	Motorista operador	
	Capacidade do tanque:	Auxiliar:	

		ABASTECIMENTO DO TANQUE DE ÁGUA POTÁVEL			DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL AOS CONSUMIDORES				
Data	Hora	Quant.	ETA	Ass.: Responsável ETA	Consumidor	Endereço	Quant.	Hora	Ass Consumidor

CONTROLE DE ATIVIDADE OPERANTE/INOPERANTE DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA - SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (Modelo)

Unidade de Saneamento:					
Local de Carga:					
Local de Descarga:					
Placa do caminhão:		Capacidade do caminhão (m³):			
Motorista do Caminhão:					
OPERAÇÃO DO CAMINHÃO PIPA					OBSERVAÇÕES:
Dias	Hora Inicial	Hora Final	Horas Operantes	Horas Inoperantes	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					

29				
30				
31				
TOTAL DE HORAS OPERANTES:				
VISTO EMPRESA:				VISTO CORSAN:
NOME DO RESPONSÁVEL:				SERVIDOR/MATRÍCULA:

3.4 Escavadeira Hidráulica

Características

Escavadeira hidráulica sobre esteiras.

O equipamento deve atender as características mínimas especificadas, mas a critério da Fiscalização e do tipo de serviço a ser executado, poderá ser solicitado equipamento com potência maior, sem acarretar acréscimo de valor ao preço unitário do item na planilha orçamentária.

Potência: > 140 HP

Altura máxima: 3.400 mm

Força de escavação da caçamba: > 20.400 kgf

Força de escavação do braço: > 14.300 kgf

Capacidade da caçamba: > 0,93 m³

Pressão de contato no solo: > 0,49 Kgf/cm³

Motor: 6 cilindros, 4 tempos, arrefecido á água, injeção direta

Cabine: fechada, com ar condicionado e proteção.

Idade: máxima de 7 anos na vigência média do contrato, considera-se neste caso que haja a sua prorrogação até o prazo máximo estabelecido em lei.

O equipamento, equipado com horímetro, só poderá ser operado por pessoa habilitada e qualificada, portando permissão para operar.

Esta escavadeira ficará sediada em **Guaíba** e deverá dispor de sistema de rastreamento por GPS. Os períodos de operação na localidade requerida serão pagos por hora, e os deslocamentos (ida e retorno) pelo item 13, devendo ser feito em caminhão específico. No valor estão inclusos todos os insumos, depreciação do equipamento, operador, auxiliares, leis sociais, impostos e demais encargos para a plena execução dos serviços.

3.5 Caminhão guindauto (munck)

O caminhão deverá atender as seguintes especificações técnicas:

a) DO MOTOR:

- Motor Potência (CV): 170 a 250;
- Número de cilindros: 6;
- Combustível: diesel;
- Torque (mkgf): 67 a 97;
- Injeção direta: Gerenciamento eletrônico.

b) DA TRANSMISSÃO:

- Manual Mecânica, alavanca no assoalho com duas saídas para tomada de força: no mínimo 5 Frente + 1 Ré

c) TRAÇÃO:

- 4 x 2 rígido

d) DIREÇÃO:

- Hidráulica

e) SUSPENSÃO DIANTEIRA:

- Eixo rígido: Aço forjado /estampado;
- Barra estabilizadora: Obrigatório;
- Molas: Semi-elípticas ou parabólicas

f) SUSPENSÃO TRASEIRA:

- Eixo rígido: Aço estampado / forjado;
- Molas: Semi – elípticas ou parabólicas;

g) FREIOS:

- A ar;
- Serviço dianteiro: Disco / a tambor
- Serviço traseiro: Disco / a tambor
- Estacionamento: Câmara de mola acumuladora, com atuação nas rodas/eixo traseiras;
- Motor: Sim

h) RODAS:

- Aço estampado (Polegadas) : mínimo 7,5" x 22,5";

i) PNEUS:

- Radiais sem Câmara: compatível com veículo

j) EIXO TRASEIRO:

- Com duas velocidades

k) DISTÂNCIA ENTRE EIXOS (mm):

- 6000 mm (se necessário fazer alongamento de entre eixos para instalação do item 2).

l) VOLUME DE ABASTECIMENTO:

- Mínimo 275 litros

m) PESOS (Kg):

- PBT Homologado / Legal (técnico): 16.000 / 17.000

n) CABINE AVANÇADA:

- Totalmente em chapa de aço: Obrigatório
- Capacidade: 01 motorista + 02 passageiros
- Cintos de segurança: 01 motorista + 02 passageiros

o) INSTRUMENTOS DO PAINEL:

- Velocímetro: 01
- Marcador de Combustível: 01;
- Hodômetro total: 01;
- Marcador de temperatura ou led de temperatura elevada: 01;
- Pressão de óleo do motor: 01;
- Tacômetro (RPM): 01;

- Indicador de pressão do ar: Para freios a ar;
- Tacógrafo semanal (Tempo/velocidade/Percurso): 01 semanal
- p) LIMPADOR ELÉTRICO DO PARABRISAS:**
 - Com temporizador: 01
- q) CONTROLE DE VENTILADOR NO PAINEL COM RECIRCULAÇÃO INTERNA:**
 - 02 velocidades
 - 01 Ar Condicionado instalado no veículo
- r) ESPELHO RETROVISOR EXTERNO DIREITO E ESQUERDO:**
 - Controle manual
- s) VIDROS:**
 - Incolor
- t) GUINDASTE E CARROCERIA:**

Guindaste e Carroceria em madeira, montado sobre chassi de caminhão com PBT mínimo de 17 toneladas.

Guindaste articulado com momento de elevação de no mínimo 18.000 kgfm, com no mínimo quatro lanças hidráulicas, com uma lança manual, alcance hidráulico horizontal mínimo de 14 m, alcance manual horizontal mínimo de 16,5 m, ângulo mínimo de giro de 360 graus, parada de emergência, sistema de segurança contra sobrecarga através de bloqueio das alavancas, horímetro com indicação de intervalo de serviços, nível de bolha em ambos os lados da base, válvulas de retenção pilotada nos cilindros das sapatas, válvulas de sobrecarga nos cilindros de elevação, inclinação, e extensão de lanças, filtro hidráulico na linha de pressão e sobrechassi de no mínimo 180 mm de altura. Equipado com controle remoto por ondas de rádio. Base do guindaste com sistema de balancim para melhor distribuição dos esforços sobre o chassi do caminhão. Sapatas do guindaste com abertura hidráulica. Cilindros hidráulicos das lanças com passagem interna de óleo. Tanque hidráulico não incorporado a base do guindaste para evitar trincas na estrutura devido aos esforços. Centro de gravidade do guindaste próximo ao centro longitudinal do caminhão. Comando de operações dos dois lados do veículo com alavancas posicionadas ergonomicamente no sentido horizontal. Trava de segurança para evitar abertura das lanças durante transporte e com preparação para guincho. Fabricado de acordo com a norma ABNT 14768.

Deverá dispor como equipamentos obrigatórios: horímetro, extintor de incêndio, dispositivo de içar veículo (macaco), chave de roda, triângulo de sinalização, cones de sinalização para isolamento da área, tabela de carga do guincho, placa indicativa das alavancas e de direcionamento das mesmas, pranchas para patolas, cintas, correntes e sistema de rastreamento por GPS.

O guincho só poderá ser operado por pessoa habilitada e qualificada, portando permissão para operar equipamento de manuseio e transporte de cargas.

Este veículo ficará sediado em **Guaíba**. Os períodos de operação na localidade requerida serão pagos por hora, e os deslocamentos (ida e retorno) pelo item 13. No valor estão inclusos todos os insumos, depreciação do equipamento, operador, auxiliares, leis sociais, impostos e demais encargos para a plena execução dos serviços.

3.6 Mini-escavadeira sobre esteiras

Mini-escavadeira, com motor movido a diesel e com quatro cilindros, motor naturalmente aspirado com no mínimo 27 HP de potência, sistema eletrônico de aceleração e desaceleração do motor, silencioso com corta fagulhas, peso operacional mínimo 2.500 kg, duas velocidades de deslocamento para transporte, força de escavação no braço de no mínimo 15.500N, capacidade de levantar de carga no braço de no mínimo 2.500 mm, altura máxima de despejo 3.200 mm no mínimo, alcance máximo ao nível do solo de 4.950 mm, projeção “zero” da traseira da escavadeira, giro do carro superior de 360° e giro do braço a esquerda mínimo de 60° e a direita mínimo 60°, esteiras de borracha com largura mínima 300 mm, comprimento máximo igual ou superior a 1.540 mm, operação através de joystick, válvula seletora do sistema de operação dos comandos, auxiliares hidráulicos para acessórios, lâmina de nivelamento com sistema de flutuação acionada com um cilindro e largura mínima da lâmina 1.500 mm, cabine aberta com proteção, assento do operador com suspensão, cinto de segurança retrátil, buzina e luzes operacionais. Ano de fabricação mínimo 2010 ou superior (sendo aceito equipamento com até 05 (cinco) anos de fabricação). Este equipamento deverá dispor de sistema de rastreamento por GPS.

Esta mini-escavadeira ficará sediada em **Guaíba**. Os períodos de operação na localidade requerida serão pagos por hora, e os deslocamentos (ida e retorno) pelo item 13, devendo

ser feito em caminhão específico. No valor estão inclusos todos os insumos, depreciação do equipamento, operador, auxiliares, leis sociais, impostos e demais encargos para a plena execução dos serviços.

4. Trânsito e segurança 03.02.00.00

4.1 Sinalização com cavaletes, placas e cones 03.02.00.10

4.2 Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones 03.02.00.20

5. Movimento de solo

A atividade de **Transporte, carga em caminhão e descarga de rocha ou terra** será executada pela retroescavadeira e por caminhão caçamba basculante, cuja remuneração será por hora operante.

5.1 Escavação em rocha branda localizada a frio 0-2 m

Os procedimentos para o desmonte de rocha a frio, estão consubstanciados no item 04.03.02.02 do CEC.

A medição e o pagamento serão por metro cúbico geométrico, e na formação do preço devem estar inclusos os custos de isolamento da área, sinalização, serviços de perfuração com equipamento adequado, remoção manual dos fragmentos com carga em caçamba da retroescavadeira, bem como dos custos fixos, deslocamento da equipe e demais insumos inerentes ao serviço.

5.2 Escavação localizada manual solo 0-2 m

Os procedimentos para escavação manual em terra estão consubstanciados no item 04.01.01.42 do CEC.

A medição e o pagamento serão por metro cúbico geométrico, e na formação do preço devem estar inclusos os custos de isolamento da área da escavação e remoção manuais de terra de qualquer consistência, com carga em caçamba ou deposição lateral provisória, bem como dos custos fixos, deslocamento da equipe e demais insumos inerentes ao serviço.

5.3 Reenchimento compactado a percussão

Os serviços de compactação só poderão ser iniciados após autorização e de acordo com a FISCALIZAÇÃO. Após a montagem e assentamento dos tubos, as valas serão preenchidas e compactadas manualmente com cuidados no mínimo, 20 cm acima da geratriz superior dos tubos, em camadas não superiores a 10 cm, evitando-se danos as juntas e tubos.

O restante do reaterro deverá ser executado de modo que resulte em densidade aproximadamente igual a do solo que se apresenta nas paredes das valas, utilizando-se de preferência o mesmo tipo de solo, isento de corpos estranhos e compactação mecânica será com emprego de "sapos mecânicos" ou rolos compressores com material da própria escavação e/ou de empréstimo, a juízo da FISCALIZAÇÃO.

A compactação deverá ser executada em camadas de no máximo 30 cm.

Caso o reaterro não atender as exigências da Especificação os serviços deverão ser refeitos, sem qualquer ônus para a CORSAN, devendo todos os outros serviços necessários e decorrentes, da mesma forma, serem refeitos, tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com a FISCALIZAÇÃO.

Em ruas sem pavimentação será colocada uma camada de 15 cm de espessura sobre o reaterro da vala com material aprovado pela FISCALIZAÇÃO em toda a sua extensão, para tanto será deixado sem preencher aquela espessura para, ainda no mesmo dia, ser completada.

Em ruas com paralelepípedos ou pedra irregular, nos 10 cm finais do reenchimento das valas, será colocado pó de pedra, ou areia grossa para servir de base obrigatória para reposição da pavimentação.

Para casos de ocorrência de outros tipos de pavimentação será, no mínimo, obedecida a base existente, após o término do serviço as áreas deverão ser limpas e lavadas quando assim o exigir.

A CORSAN reserva-se ao direito de suspender temporariamente os serviços, quando a umidade do terreno não permitir a compactação desejada, ou quando solicitada à CONTRATADA e esta não tiver condições de fornecer os materiais importados.

Quando for necessário, e/ou, a critério da FISCALIZAÇÃO, será executado o reenchimento parcial ou total das valas, com areia grossa, molhada e adensada, com utilização de vibrador em camada não superior a 40 cm.

É estritamente proibida a compactação da última camada do reaterro com rodado da retroescavadeira, caminhão, etc.

Depressões verificadas posteriormente no local das valas serão corrigidas a expensas da CONTRATADA e os materiais em sobra serão removidos imediatamente após a conclusão dos serviços no trecho.

Não será permitido deixar lombadas, acima do nível da rua, para futuros adensamentos.

O material escavado que não seja passível de reaproveitamento será considerado excedente, devendo ser transportado e depositado em local licenciado e determinado pela Prefeitura Municipal.

A camada envoltória deverá ter no mínimo 0,20 m acima da geratriz superior externa do tubo.

Os tubos deverão ser lastreados ou travados de modo a impedir o seu deslocamento durante a execução da envoltória.

A compacidade relativa da areia será definida pelo índice de vazios mínimos de solos coesivos (Norma ABNT - MB 3388), devendo em todos os pontos da envoltória, atingir valores superiores a 70%.

A construção da envoltória, após o assentamento da tubulação, somente poderá ser feita com autorização da FISCALIZAÇÃO.

A medição e o pagamento, conforme CEC 04.09.02.01, serão por metro cúbico geométrico, medido na cavidade a reaterrar e no preço do serviço deverão ser cobertos os custos de todas as fases de trabalho, inclusive os insumos de mão de obra, ferramentas, empolamento e custos fixos administrativos.

5.4 Reenchimento manual apiloado

Os serviços de reenchimento só poderão ser iniciados após autorização e de acordo com a FISCALIZAÇÃO.

Após a montagem e assentamento dos tubos, as valas serão preenchidas e compactadas manualmente com cuidados no mínimo, 20 cm acima da geratriz superior dos tubos, em camadas não superiores a 10 cm, evitando-se danos as juntas e tubos.

Para execução destes serviços serão utilizados soquetes de madeira, ferro fundido ou concreto.

O restante do reaterro deverá ser executado de maneira que resulte em densidade aproximadamente igual a do solo que se apresenta nas paredes das valas, utilizando-se de preferência o mesmo tipo de solo, isento de corpos estranhos.

Quando for manualmente compactado será feito, em camadas sucessivas de no máximo 20 cm de espessura.

Caso o reaterro não atender as exigências da Especificação os serviços deverão ser refeitos, sem qualquer ônus para a CORSAN, devendo todos os outros serviços necessários e decorrentes, da mesma forma, serem refeitos, tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com a FISCALIZAÇÃO.

Em ruas sem pavimentação será colocada uma camada de 15 cm de espessura, de material aprovado pela FISCALIZAÇÃO, sobre toda a superfície das valas. Para tanto, será deixado sem preencher uma altura de 15 cm para, ainda no mesmo dia, ser completada.

Em ruas com paralelepípedos ou pedra irregular, nos 10 cm finais do reenchimento das valas, será colocado pó de pedra, ou areia grossa para servir de base obrigatória para reposição da pavimentação.

Para casos de ocorrência de outros tipos de pavimentação será, no mínimo, obedecida a base existente, após o término do serviço as áreas deverão ser limpas e lavadas quando assim o exigir.

A CORSAN reserva-se ao direito de suspender temporariamente os serviços, quando a umidade do terreno não permitir a compactação desejada, ou quando solicitada à CONTRATADA e esta não tiver condições de fornecer os materiais importados.

Quando for necessário, e/ou, a critério da FISCALIZAÇÃO, será executado o reenchimento parcial ou total das valas, com areia grossa, molhada e adensada, com utilização de vibrador em camada não superior a 40 cm.

É estritamente proibida a compactação da última camada do reaterro com rodado da retroescavadeira, caminhão, etc.

Depressões verificadas posteriormente no local das valas serão corrigidas as expensas da CONTRATADA e os materiais em sobra serão removidos imediatamente após a conclusão dos serviços no trecho.

Não será permitido deixar lombadas, acima do nível da rua, para futuros adensamentos.

Todo material escavado que não seja passível de reaproveitamento, será considerado excedente, devendo ser transportado e depositado em local licenciado e determinado pela Prefeitura Municipal.

A camada envoltória deverá ter no mínimo 0,20 m acima da geratriz superior externa do tubo.

Os tubos deverão ser lastreados ou travados de modo a impedir o seu deslocamento durante a execução da envoltória.

A compacidade relativa da areia será definida pelo índice de vazios mínimos de solos coesivos (Norma ABNT - MB 3388), devendo em todos os pontos da envoltória, atingir valores superiores a 70%.

A construção da envoltória, após o assentamento da tubulação, somente poderá ser feita com autorização da FISCALIZAÇÃO.

A medição e o pagamento, conforme CEC 04.09.02.02, serão por metro cúbico geométrico, medido na cavidade a reaterrar e no preço do serviço deverão ser cobertos os custos de todas as fases de trabalho, inclusos os insumos de mão de obra, ferramentas, empolamento e custos fixos administrativos.

6. Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas

Os serviços de remoção de pavimentos estão descritos na regulamentação e medição conforme código 10.01.00.00 do CEC.

6.1 Remoção de placas irregulares de basalto (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.22)

6.2 Remoção de laje de grês (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.31)

6.3 Remoção de concreto simples (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.03)

A remoção deverá ser feita através de demolição do revestimento de concreto, armado ou não, bem como dos constituintes da base do revestimento, caso existir.

A remoção será feita, com auxílio de martelo pneumático. Em casos especiais, onde a área de remoção for extensa e não haja risco às demais estruturas existentes, poderão ser utilizados equipamentos mecânicos mais pesados, de maior rendimento.

O material resultante da remoção deverá ser carregado e transportado a bota-fora, sob a responsabilidade da CONTRATADA e com aprovação da FISCALIZAÇÃO.

No caso de remoção parcial, a placa deverá ser cortada com martelo pneumático ou instrumento de corte adequado, de maneira a obter-se uma borda retilínea e rugosa, para melhor adesão na recomposição do pavimento.

A atividade de transporte, carga e descarga será executada por retroescavadeira, cuja remuneração está incluída no item correspondente de remoção/recomposição de pavimento conforme planilha orçamentária.

A medição e pagamento serão por superfície executada em metros quadrados.

6.4 Remoção de asfalto CBUQ espessura de 6 a 10 cm

Compreenderá a completa demolição e remoção das diversas camadas integrantes dos revestimentos asfálticos, reduzindo-se as placas de material asfáltico, a tamanhos compatíveis para sua remoção e transporte.

O rompimento deverá ser executado com martelos pneumáticos, ou ferramenta de corte apropriada.

O material proveniente do rompimento deverá ser carregado e transportado a bota-fora, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Esta operação deverá ser executada de modo a evitar danos às estruturas existentes como, canalizações, poços de visita, bocas de lobo e outras.

As bordas resultantes do rompimento deverão ser cortadas linearmente, de maneira a apresentar linhas geométricas definidas ao longo da vala.

Quando a camada base do revestimento asfáltico for de paralelepípedos ou pedra irregular, estes deverão ser estocados adequadamente para fins de reutilização.

A atividade de transporte, carga e descarga será executada por retroescavadeira, cuja remuneração está incluída no item correspondente de remoção/recomposição de pavimento conforme planilha orçamentária.

A medição e pagamento serão por superfície executada em metros quadrados, conforme CEC 10.01.00.54.

6.5 Remoção de paralelepípedos e bloco de concreto (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.75)

6.6 Remoção de pedra irregular (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.76)

6.7 Remoção de basalto regular (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.21)

6.8 Remoção de ladrilho hidráulico ou ardósia (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.82)

6.9 Remoção de lajota cerâmica (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.84)

6.10 Remoção de meio-fio (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.41)

6.11 Remoção de blocos pré-moldados (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.74)

7. Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.02.00.00)

Os serviços de recomposição de pavimentos em vias e passeios, para este Termo de Referência, são considerados eventos que incluem uma série de etapas com outros serviços de engenharia necessários à sua execução.

A reposição do pavimento deverá ser iniciada logo após a conclusão do reaterro compactado e regularizado. A Contratada deverá providenciar as diversas reposições, reconstruções ou reparo de qualquer natureza de modo a tornar o executado igual, ou melhor, ao que foi removido, demolido ou rompido. Na reposição de qualquer pavimento, seja no passeio ou na via deverão ser obedecidos o tipo, as dimensões e a qualidade do pavimento encontrado. Os serviços de recomposição de pavimentos deverão ser executados, no que couber, em conformidade com o item 10.02.00.00 do CEC da CORSAN.

A reconstrução do pavimento implica a execução de todos os trabalhos correlatos e afins, tais como: recolocação de meios fios, tampões, bocas de lobo e outros, eventualmente demolidos ou removidos para a execução dos serviços operacionais da CORSAN, cujos custos estarão ressarcidos em itens próprios.

O pavimento, depois de concluído, deverá estar perfeitamente conformado ao greide e seção transversal do pavimento existente. Não serão admitidas irregularidades ou saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos ou por adensamento ou por tráfego de veículos.

As emendas do pavimento reposto com o pavimento existente deverão apresentar perfeito aspecto de continuidade, inclusive os desenhos decorativos, quando houver. No caso do pavimento, ao decorrer do tempo apresentar depressão, esta deverá ser eliminada, tantas vezes quantas necessárias, sem ônus adicionais para a CORSAN, até que se corrija o

defeito. Entendam-se ainda como ônus adicional, além do custo efetivo, o prejuízo à imagem da Companhia, as demandas judiciais interpostas por usuários das vias ou da própria Prefeitura Municipal.

As depressões que ocorrem ao longo do alinhamento da escavação, devido aos recalques, deverão ser prevenidas com a correta compactação do reaterro em camadas delgadas.

Observar às normas, instruções normativas, procedimentos estabelecidas pelas Prefeituras atendidas pelo contrato, assim como suas atualizações, quando houver alteração de sua tecnologia. No revestimento das vias deverão ser observadas as disposições apresentadas a seguir.

Todos os materiais necessários à execução dos trabalhos de repavimentação como areia, pó de pedra, brita graduada e outros, serão fornecidos a expensas da Contratada e serão pagos conforme planilha orçamentária.

Caso a reposição do pavimento apresente defeito, o reparo deverá ser feito com urgência, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Fiscalização; não sendo atendida esta exigência, a CORSAN reterá a fatura correspondente até a normalização da irregularidade. Somente deverão ser faturados serviços formalmente aceitos pela respectiva Prefeitura Municipal.

Em toda a rejeição de serviços pela Fiscalização o ônus é da Contratada.

Os serviços de compactação serão executados com equipamentos mecânicos; em casos específicos e a critério da Fiscalização, a compactação poderá ser feita com soquetes manuais.

No caso de ser decidido pelo não reaproveitamento, o material da pavimentação existente deverá ser substituído por outro previamente aceito pela Fiscalização da CORSAN, com despesas de aquisição por conta da Empreiteira.

A limpeza total do pavimento remanescente e suas adjacências são obrigatórias.

A sinalização do trânsito local para os serviços deverá obedecer às exigências legais municipais e às normas expedidas pelos órgãos de trânsito. Esta compreenderá a montagem, manutenção e remoção de placas indicativas, cones de sinalização e cavaletes, telas plásticas, dispositivos reflexivos e de iluminação de segurança para os serviços noturnos, e todos estes equipamentos deverão estar em quantidade compatível com a via.

Para proteger as pessoas de acidentes e evitar danos em propriedades, deverão ser colocados e mantidos os fechamentos adequados, lanternas de aviso e guarda quando necessário, durante todo o desenvolvimento do serviço até que o local esteja seguro para o tráfego.

A Contratada será a responsável direta pela sinalização dos serviços. As sinalizações devem ser com placas, cavaletes, com inscrições e pintura previstas nas normas de sinalização de trânsito e de normas internas da CORSAN conforme prevê o item 03.02.00.00 do CEC, em quantidades suficientes para sinalizar todos os pontos abertos durante a execução dos serviços, não sendo de responsabilidade da Companhia os danos ocorridos a terceiros e/ou a equipamentos públicos em função da falta de sinalização ou uso indevido de maquinário.

No caso em que, durante as obras, venha ocorrer infiltração de água do subsolo, de chuva e da própria tubulação, o esgotamento dos acessos poderá, quando solicitado pela Fiscalização, ser feito com equipamentos e recursos adequados, dos quais a Contratada deverá dispor.

O material escavado que não possa ser usado no preenchimento deve ser removido e disposto em local apropriado preestabelecido, o “bota-fora”, sob a inteira responsabilidade da Contratada, sendo obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a Empreiteira obrigatoriamente apresentar um plano de manejo ambientalmente sustentável no que diz respeito ao destino do material escavado excedente.

A remoção compreende o carregamento, por meios manuais ou mecânicos, o transporte e a deposição nos locais de “bota-fora” escolhidos pela Contratada e previamente aprovados pela Fiscalização e pela Prefeitura Municipal, bem como de órgão ambiental estadual oficial.

7.1 Recomposição de pavimento de concreto simples (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.03)

7.2 Recomposição de piso de cimento e areia esp. 3 cm (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.36)

7.3 Recomposição de laje de grês (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.31)

7.4 Recomposição de lajotas cerâmicas (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.84)

7.5 Recomposição de ladrilhos hidráulicos (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.82)

7.6 Recomposição de ardósia

7.7 Recomposição de placas de basalto regular (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.21)

7.8 Recomposição de paralelepípedos (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.75)

7.9 Recomposição de pedra irregular (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.76)

7.10 Recomposição de bloco pré-moldados (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.74)

7.11 Recomposição de pavimento de saibro (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.01)

7.12 Recomposição de leivas (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.11)

7.13 Recomposição de asfalto CBUQ espessura 4 cm (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.50)

7.14 Recomposição de asfalto CBUQ espessura 6 cm (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.52)

7.15 Recomposição de asfalto CBUQ espessura 8 cm (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.54)

7.16 Recomposição de asfalto PMF espessura 8 cm (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.64)

7.17 Recomposição de base de brita graduada (regulamentação e medição conforme código CEC 10.03.00.10)

7.18 Recomposição de meio-fio (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.41)

7.19 Recomposição de dreno de pavimento

Haverá que se restaurar os drenos de pavimento constituídos por brita onde foram destruídos pela ação da pressão da água no local em que se deu o rompimento da tubulação ou pela intervenção da equipe de manutenção da Companhia. Dever-se-á empregar o

material de mesma granulometria que o dreno existente para que sua funcionalidade não sofra descontinuidade.

A medição e o pagamento serão por metro cúbico de dreno recomposto, estando incluso na formação de seu preço, os custos de materiais complementares, como a manta não tecida de poliéster, o tubo de concreto quando houver; os de insumos de mão-de-obra para as diversas fases da execução. Os custos da escavação manual, do reaterro, da carga e descarga de entulhos e do deslocamento da equipe estão incluídos no preço da recomposição do pavimento local.

7.20 Recomposição de placas irregulares de basalto (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.22)

8. Reparos em canalizações pluviais e poços de visita, caixas de proteção de aparelhos hidráulicos, muros de alvenaria, blocos de ancoragem de concreto, contrafortes, outras estruturas hidráulicas e ancoragens metálicas

8.1 Reparos em canalizações pluviais

Constitui-se em serviços de consertos e/ou substituições de canalizações danificadas durante os serviços de abertura das valas, pelas circunstâncias locais.

A Contratada deverá retirar os tubos quebrados e/ou danificados, colocando peças novas da mesma qualidade dos tubos existentes e também deverá reconstituir o berço das canalizações, bem como, a sua declividade original.

Os tubos deverão ser assentados, conforme o capítulo 9 do Caderno de Encargos da CORSAN.

Não serão permitidas as canalizações com depressões e/ou abaulamentos, prejudicando o fluxo de líquidos.

A medição e o pagamento serão por metro de rede executada, estando incluídos no preço proposto os custos do fornecimento das tubulações, dos materiais de assentamento, da carga e descarga, dos deslocamentos da equipe para a execução do serviço. Considera-se neste caso, que a vala está parcialmente aberta e que a complementação da escavação se fará com a retroescavadeira, e que o transporte de materiais ou entulhos está contemplado no serviço de caminhão caçamba basculante, ambos em itens definidos na POB.

8.1.1 DN entre 100 e 600 mm.

8.1.2 DN maior do que 600 mm.

8.2 Caixas e poços (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.00.00)

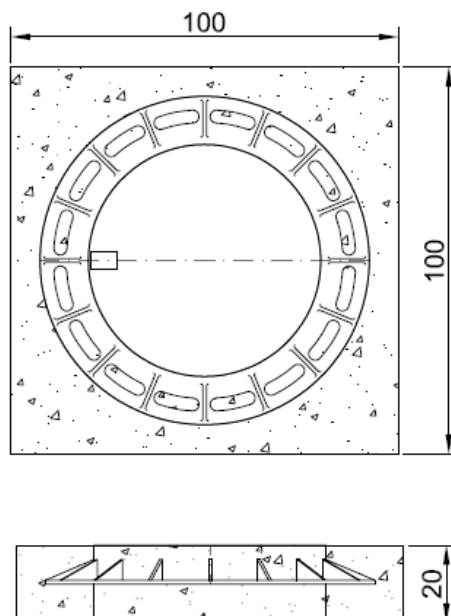
Estes serviços constituem-se na execução de novas caixas de proteção, que teriam sido danificadas durante os serviços de abertura das valas ou pela necessidade de interposição em redes ou outras. Nos casos onde se exige a confecção de tampa de concreto, o tampão de ferro, se necessário, será fornecido pela CORSAN devendo ser o mesmo implantado a expensas da Contratada.

8.2.1 Levantamento de poços de visita

Constitui-se em levantamentos e fixação dos tampões dos poços de visita, o serviço realizado para adequar os tampões que estão soltos, soterrados ou encobertos pela pavimentação.

O serviço a ser executado é de remoção do pavimento ou solo em torno do PV, remoção do tampão, execução de estrutura em concreto para fixação, a elevação da alvenaria para apoio do PV na cota definida e a recolocação do tampão.

A estrutura de fixação e proteção do tampão deverá ser de concreto com $f_{ck} = 20$ MPa nas dimensões de 100 x 100 cm com 20 cm de altura, conforme desenho a seguir.



Para fins de orçamento, considerou-se a remoção do asfalto em torno do PV, a escavação manual, carga e descarga manual de materiais, os serviços de remoção e recolocação do tampão, a alvenaria de tijolos maciços, o concreto estrutural, os demais insumos necessários a realização do serviço, a sinalização e a limpeza do local; foi considerado também, o deslocamento da equipe.

As alvenarias deverão ser executadas conforme item 12.01.01.00 do CADERNO DE ENCARGOS da CORSAN.

8.2.2 Caixa de proteção de válvula (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.01.04)

8.2.3 Caixa de proteção para estação pitométrica (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.01.04)

8.2.4 Caixa de proteção para ventosas (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.01.04)

8.2.5 Caixa de proteção para macromedidor (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.01.04)

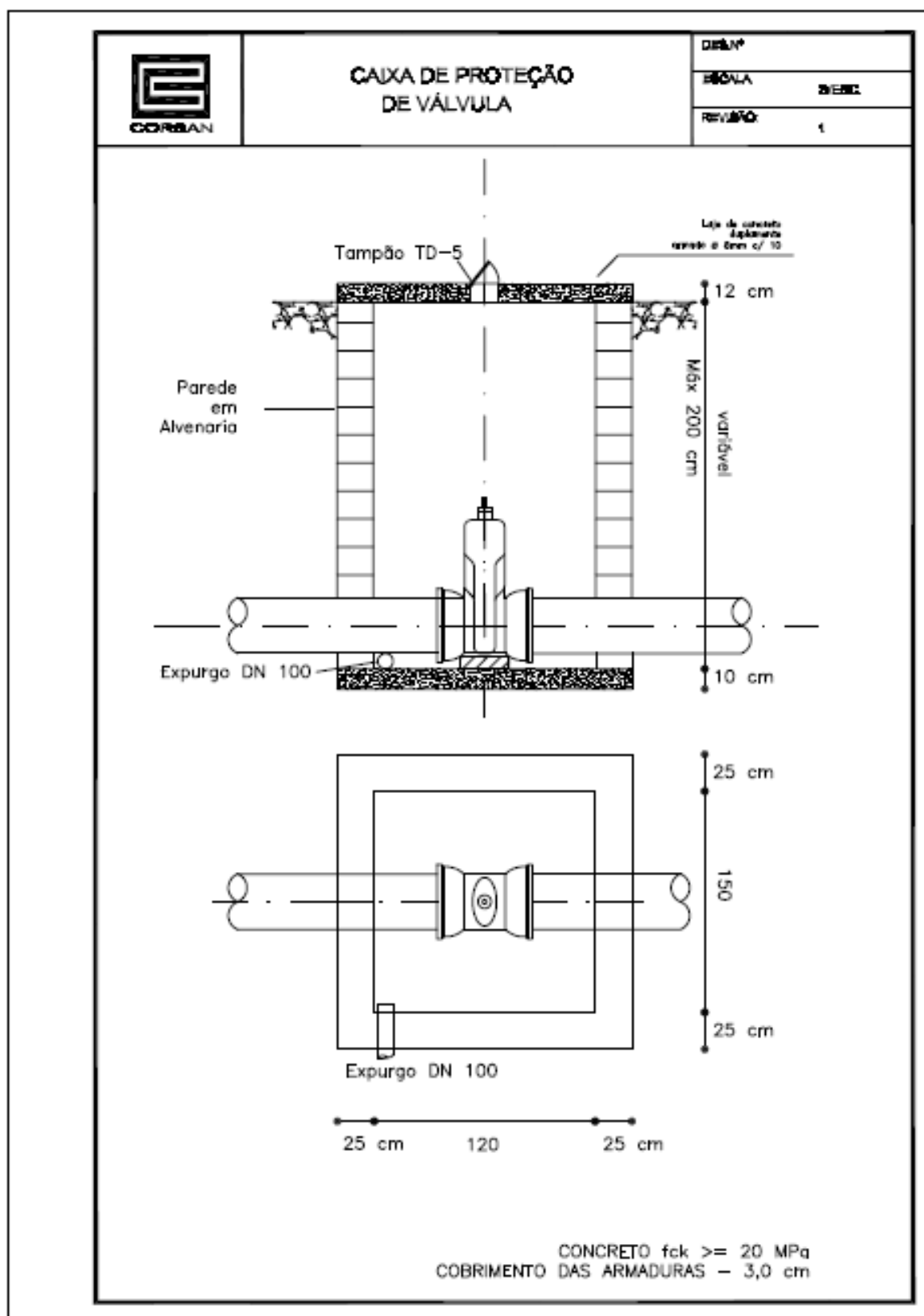
A caixa de proteção segue a especificação contida no CEC, item 08.10.01.00.

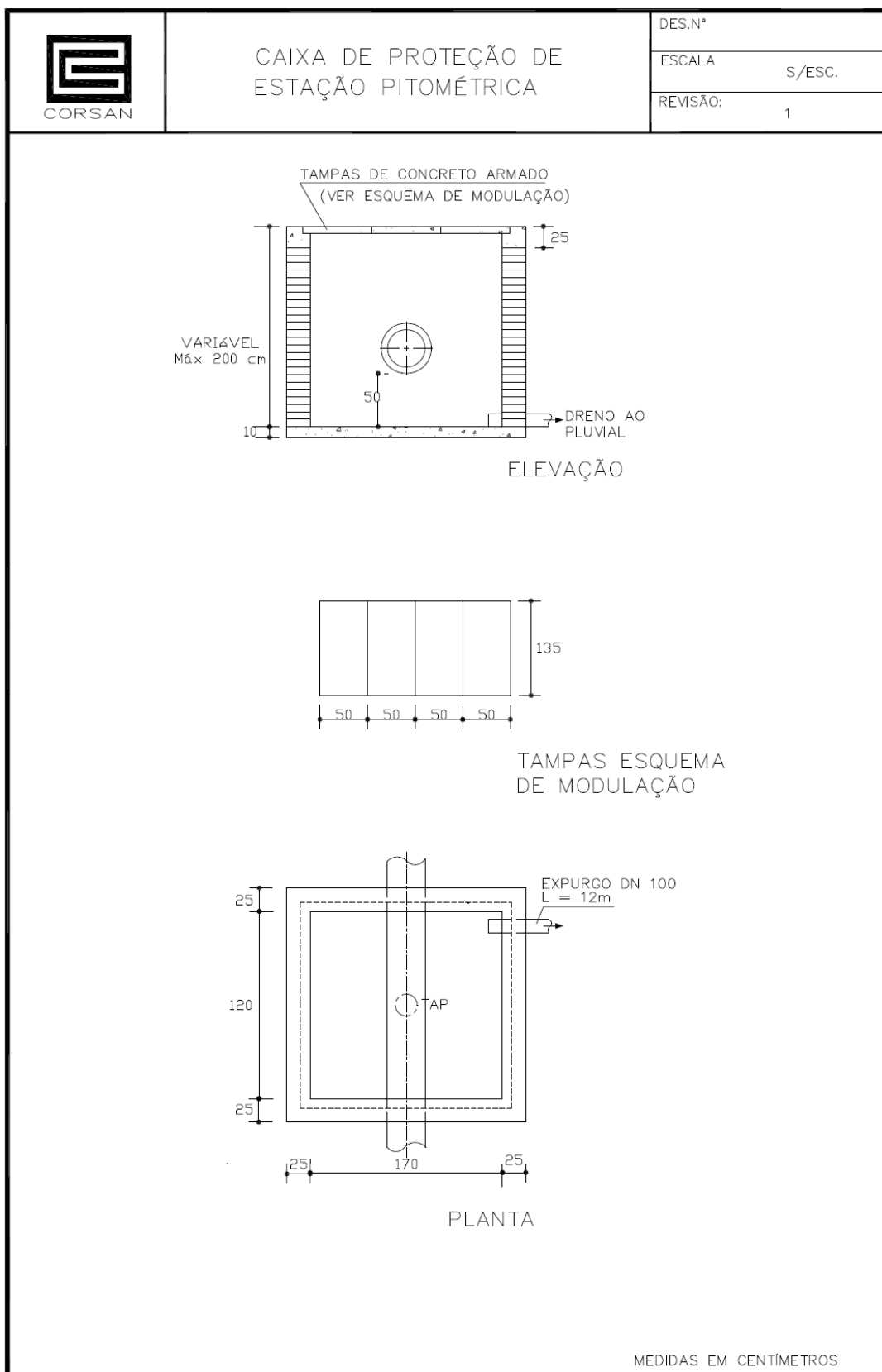
É utilizada para permitir a operação e também para proteção das peças. Deverão ser executados sobre uma laje de concreto magro na espessura mínima de 10 cm com consumo de cimento de 250 kg/m³, e uma relação de água-cimento nunca superior a 0,55. Esta laje de fundo deverá permitir o escoamento de águas no sentido do expurgo, o qual deverá ter uma tubulação com diâmetro mínimo de 100 mm e destino final definido, na extensão de até 12 m já incluída na composição de preço. As paredes laterais serão em tijolo maciço simples formando parede de 25 cm, emboçadas com argamassa, externamente na espessura de 1 cm e internamente de 1,5 cm.

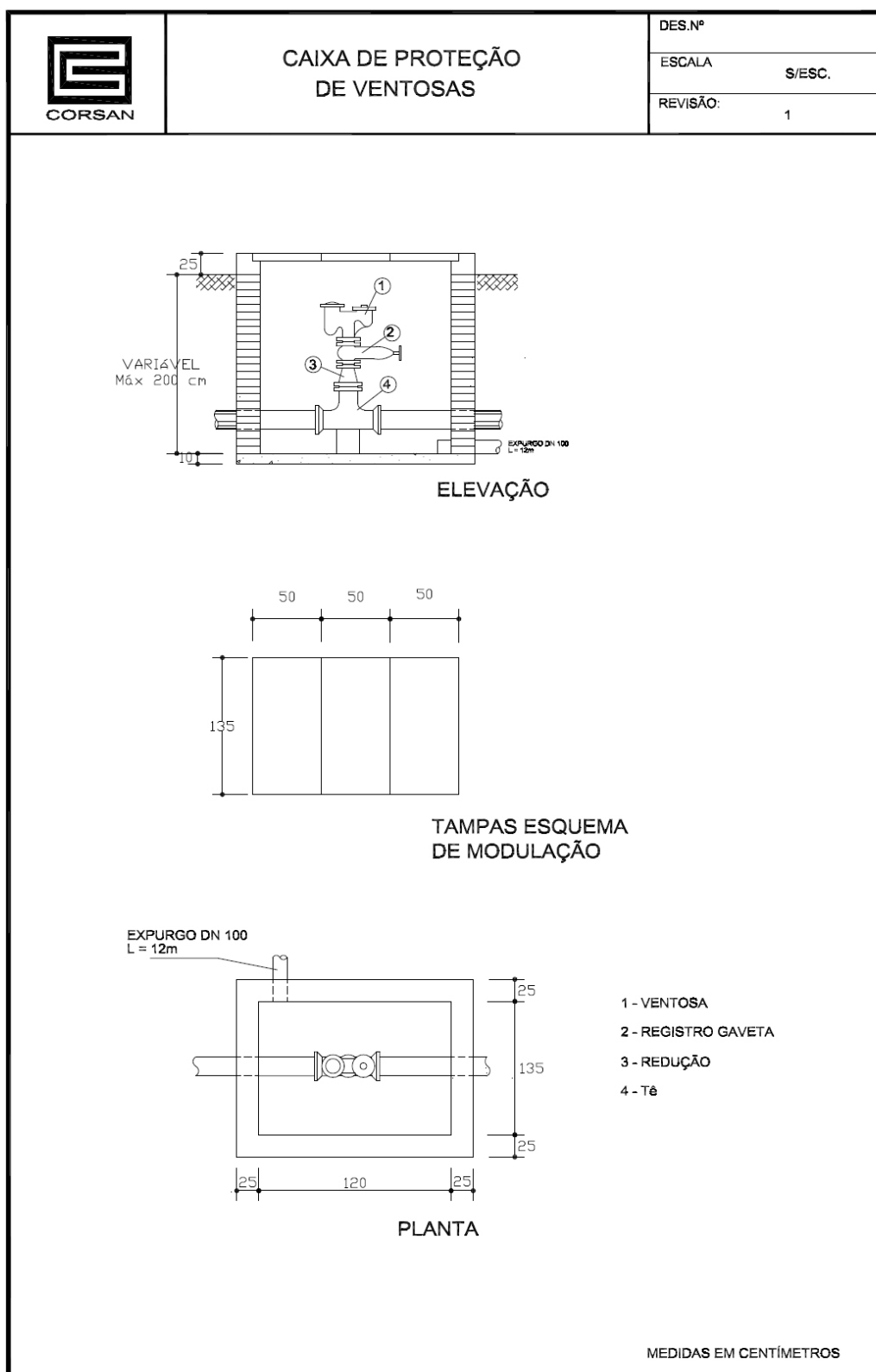
A tampa será em concreto armado, com tampão a ser fornecido pela CORSAN.

As caixas serão confeccionadas conforme desenhos a seguir.

A medição e o pagamento serão por unidade de caixa executada estando incluídos no preço proposto pela Empreiteira, os custos escavação manual, de reaterro compactado do contorno da caixa, de todos os materiais constituintes, de carga e descarga de entulhos, da limpeza do local.







8.2.6 Montagem, carga, descarga e transporte de peças pré-moldados de concreto para PVs esgoto (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.04.20)

8.2.7 Montagem, carga, descarga e transporte de caixa de calçada para ramal predial (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.02.10)

8.2.8 Montagem, carga, descarga e transporte de tampão de ferro para PV (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.04.10)

8.3 Alvenarias (regulamentação e medição conforme código CEC 12.01.00.00)

8.3.1 Alvenarias de tijolos maciços a chato (regulamentação e medição conforme código CEC 12.01.01.02)

8.3.2 Alvenarias de tijolos maciços a um tijolo (regulamentação e medição conforme código CEC 12.01.01.03)

8.3.3 Alvenaria de pedras de arenito (regulamentação e medição conforme código CEC 12.01.05.02)

8.3.4 Alvenaria de tijolos 6 furos sem revestimento, e=9cm (regulamentação e medição conforme código CEC 12.01.02.01)

8.4 Ancoragem (regulamentação e medição conforme código CEC 08.02.05.00)

8.4.1 Perfil aço estrutural “I” – 6” x 3 3/8” espessura = 8,71 mm

O perfil metálico laminado, na forma I, adotado para ancoragens é o de 6 polegadas, 6 m de comprimento, em aço ASTM A 572 grau 50 com massa linear de 21,95 kg/m. Será aplicado, à critério da Fiscalização, em ancoragens de adutoras ou redes de água. Proceder-se-á a inserção do perfil no terreno com auxílio do braço hidráulico da escavadeira. Por este serviço a Contratada receberá por metro de comprimento executado, inclusos no preço proposto

todos os insumos de material, mão de obra, deslocamentos, equipamentos e outros necessários à execução plena do serviço.

8.4.2 Corrente de elo curto comum, soldada, galvanizada, espessura elo=12,5mm

Corrente soldada de elo curto em aço/ferro redondo, diâmetro com espessura de ½" (12,5mm), acabamento galvanizado. Para uso geral

8.5 Concreto (regulamentação e medição conforme código CEC 08.06.00.00)

8.5.1 Concreto fck = 20 MPa mínimo 293 kg cim/m³ (regulamentação e medição conforme código CEC 08.06.00.22)

8.5.2 Fornecimento de concreto usinado bombeado Fck = 30 MPa, min. 374 kg cim/m³ (regulamentação e medição conforme código CEC 08.06.00.90)

8.5.3 Concreto ciclópico 30% pedra de mão, consumo mínimo 150 kg cimento/m³ (regulamentação e medição conforme código CEC 08.06.00.42)

8.6 Armaduras (regulamentação e medição conforme código CEC 08.05.00.00)

8.6.1 Armadura CA-50, 16 mm a 25 mm – fornecimento, corte, dobra e colocação (regulamentação e medição conforme código CEC 08.05.00.21)

8.7 Formas e Cimbramentos (regulamentação e medição conforme código CEC 08.04.00.00)

8.7.1 Formas planas para lajes e paredes, com escoramento (CEC regulamentação e medição conforme código 08.04.00.24)

8.7.2 Formas planas para vigas e pilares, com escoramento (CEC regulamentação e medição conforme código 08.04.00.26)

9. Ramal predial de água

9.1 Ligação predial padrão de água ou substituição total do ramal PEAD, diâmetros até 32 mm por MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)

A execução de cravações subterrâneas deve atender às normas existentes. Trata-se de serviços que envolvem responsabilidade técnica e, sobretudo responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros. Devem ser tomadas todas as providências cabíveis no sentido de atender às exigências dos órgãos responsáveis.

Trata-se de um processo onde é instalado um equipamento apropriado, apoiado numa plataforma colocada dentro do poço de ataque, devidamente posicionado, ancorado e nivelado nas condições de projeto da linha.

O poço de ataque deve ter dimensões compatíveis com o porte do equipamento e tubulação a ser cravada. Poderá ser utilizada uma camada de brita de 20 cm em toda a extensão do poço de ataque, que servirá como apoio para o equipamento, caso as condições do terreno não sejam favoráveis. O poço de chegada deverá ter as dimensões compatíveis e necessárias para a execução dos serviços.

A perfuratriz pneumática autopropelida utilizada na execução, deverá ser direcionada através de mira que definirá o alinhamento e nivelamento do ramal a ser assentado, sendo possível a correção de desvios garantindo a manutenção do posicionamento do ramal.

As forças de cravação, transmitidas pelo equipamento à tubulação, impulsionam o ponteiro, provocando a sua progressão controlada.

O funcionamento se dá através de perfuração e avanço adentro do terreno, de forma autopropelida, compactando o mesmo e criando uma passagem por onde se instala a tubulação que é arrastada imediatamente atrás da perfuratriz.

Ao final da execução dos serviços deverá ser removido do local o material excedente da escavação dos poços e deverá ser recomposto o pavimento recuperando as condições originais da via e ou passeio. Na conclusão dos serviços deverá ser executada a limpeza dos locais.

A medição e o pagamento serão por metro de ramal assentado, tendo incluso neste serviço as etapas de sinalização, escavação, remoção/recomposição dos pavimentos, fornecimento de materiais, utilização do equipamento e mão de obra para a plena execução dos serviços.

10. Fornecimento de material granular ou terroso

10.1 Areia limpa para aterro (não lavada)

10.2 Brita graduada

10.3 Pedrisco (Pó de pedra)

Agregado passante em peneira 3/8" (9,525 mm) e retido em peneira 1/4" (6,350 mm) utilizado na regularização de pátios com circulação de pedestres e veículos leves, concreto betuminoso usinado a quente, confecção de artefatos de concreto, intertravados, bloquetes, lajes, tubos de redes de esgotos e filtros orgânicos industriais.

10.4 Pó de pedra (p/ reforço do subleito)

10.5 BD – Basalto Decomposto

10.6 Argila

10.7 Saibro

10.8 Terra

11. Esgotamento (regulamentação e medição conforme código CEC 06.00.00.00)

11.1 Esgotamento com bomba auto-escorvante 3,5 HP, a gasolina (regulamentação e medição conforme código CEC 06.01.00.10)

12. Escoramento (regulamentação e medição conforme código CEC 05.00.00.00)

12.1 Pontaleteamento de madeira (regulamentação e medição conforme código CEC 05.01.00.10)

12.2 Escoramento descontínuo de madeira (regulamentação e medição conforme código CEC 05.01.00.20)

12.3 Escoramento contínuo de madeira (regulamentação e medição conforme código CEC 05.01.00.30)

12.4 Escoramento de valas com pranchões metálicos – área cravada (regulamentação e medição conforme código CEC 05.02.00.30)

13. Deslocamento de veículos, máquinas e equipe pessoal

Despesas com alimentação, deslocamento de equipes de trabalho, hospedagem e outras como correção de defeito mecânico em veículo, conserto de pneus, e demais decorrentes do deslocamento, **não** serão ressarcidas pela CORSAN.

13.1 Distâncias até 50 km

A medição e pagamento serão por viagem (vi) de ida e por viagem (vi) de volta do equipamento e/ou do. O pagamento e medição serão por unidade de veículo e/ou equipamento deslocado. No caso da utilização do caminhão para transladar a retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou mini-escavadeira, a medição e o pagamento da viagem (ida e volta), contemplará somente o caminhão.

13.2 Distâncias de 51 a 100 km

A medição e pagamento serão por viagem (vi) de ida e por viagem (vi) de volta do equipamento e/ou do. O pagamento e medição serão por unidade de veículo e/ou equipamento deslocado. No caso da utilização do caminhão para transladar a retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou mini-escavadeira, a medição e o pagamento da viagem (ida e volta), contemplará somente o caminhão.

TABELA DAS DISTÂNCIAS

Planilha de distâncias entre localidades (em negrito está a menor distância desde a localidade até a Núcleo ou Núcleo alternativa)																				
	Guaíba	Arroio dos Ratos	Barão do Triunfo	Barra do Ribeiro	Barreto	Butiá	Cerro Grande do Sul	Charqueadas	Eldorado do Sul	General Câmara	Mariana Pimentel	Minas do Leão	Polo Petroquímico	Porto do Conde	São Jerônimo	Santo Amaro do Sul	Sentinela do Sul	Sertão Santana	Tapes	Triunfo
Guaíba	-	54	79	26	112	76	80	52	45	73	50	90	70	71	63	86	78	56	82	99
Arroio dos Ratos	54	-	53	82	29	26	72	19	13	26	46	41	99	18	16	39	80	59	110	20
Barão do Triunfo	79	53	-	68	78	58	30	75	60	75	30	72	142	67	65	88	45	32	68	69
Barra do Ribeiro	26	82	68	-	140	103	72	79	40	100	39	117	97	99	91	113	67	44	52	53
Barreto	112	29	78	140	-	48	190	25	42	26	157	62	43	27	14	40	185	163	190	10
Butiá	76	26	58	103	48	-	84	44	35	45	68	17	120	37	34	58	102	81	132	38
Cerro Grande do Sul	80	72	30	72	190	84	-	108	78	97	42	166	146	89	87	110	18	25	45	175
Charqueadas	52	19	75	79	25	44	108	-	36	23	66	59	47	24	11	36	117	96	128	13
Eldorado do Sul	45	13	60	40	42	35	78	36	-	39	39	50	90	29	29	52	81	56	115	32
General Câmara	73	26	75	100	26	45	97	23	39	-	71	59	51	24	13	16	105	84	134	17
Mariana Pimentel	50	46	30	39	157	68	42	66	39	71	-	83	113	64	61	85	43	18	70	142
Minas do Leão	90	41	72	117	62	17	166	59	50	59	83	-	135	51	49	72	72	162	166	53
Polo Petroquímico	70	99	142	97	43	120	146	47	90	51	113	135	-	52	38	64	143	120	147	35
Porto do Conde	71	18	67	99	27	37	89	24	31	24	64	51	52	-	14	37	98	77	126	18
São Jerônimo	63	16	65	91	14	34	87	11	29	13	61	49	38	14	-	26	95	74	124	4
Santo Amaro do Sul	86	39	88	113	40	58	110	36	52	16	85	72	64	37	26	-	118	98	147	30
Sentinela do Sul	78	80	45	67	185	102	18	117	81	105	43	162	143	98	95	118	-	26	28	170
Sertão Santana	56	59	32	44	163	81	25	96	56	84	18	140	120	77	74	98	26	-	43	148
Tapes	82	110	68	52	190	132	45	128	115	134	70	166	147	126	124	147	28	43	-	174
Triunfo	99	20	69	53	10	38	175	13	32	17	142	53	35	18	4	30	170	148	174	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - NÃO DESONERADO

MUNICÍPIO: COP GUAÍBA - SURMET			
OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL		NÃO DESONERADA	
CAPÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL SEM B.D.I.	TOTAL COM B.D.I.
I	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 2.811.712,15	R\$ 3.479.516,96
TOTAL (R\$)		R\$ 2.811.712,15	R\$ 3.479.516,96

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

MUNICÍPIO: COP GUAÍBA - SURMET				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL NÃO DESONERADA									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	CANTEIRO DE OBRAS	01.00.00.00							
1.1	Operação e Supervisão do Canteiro	01.04.00.00							
1.1.1	Administração local	01.04.02.10	un	1	93.729,19	93.729,19	25,00%	117.161,49	117.161,49
2	Mobilização e Desmobilização	01.03.00.00							
2.1	Mobilização US GUAÍBA	01.03.00.10	un	1	34.907,59	34.907,59	25,00%	43.634,49	43.634,49
2.2	Mobilização US CHARQUEADAS	01.03.00.10	un	1	34.907,59	34.907,59	25,00%	43.634,49	43.634,49
2.3	Mobilização US BUTIÁ	01.03.00.10	un	1	34.907,59	34.907,59	25,00%	43.634,49	43.634,49
2.4	Mobilização US ELDORADO DO SUL	01.03.00.10	un	1	34.907,59	34.907,59	25,00%	43.634,49	43.634,49
2.5	Desmobilização	01.03.00.20	un	4	2.201,38	8.805,52	25,00%	2.751,73	11.006,92
3.	Serviços de retroescavadeira com operador e caminhão basculante com motorista								
3.1	Retroescavadeira - Horas Operativas até 132 horas/mês		h	3.600	49,60	178.560,00	25,00%	62,00	223.200,00
3.1.1	Retroescavadeira - Horas Operativas acima de 132 horas/mês		h	2.016	83,99	169.323,84	25,00%	104,99	211.659,84
3.1.2	Disponibilidade retroescavadeira		mês	72	4.539,74	326.861,28	25,00%	5.674,68	408.576,96
3.2	Caminhão caçamba basculante - Equipamento operante até 132 horas/mês		h	3.600	41,20	148.320,00	25,00%	51,50	185.400,00
3.2.1	Caminhão caçamba basculante - Equipamento operante acima 132 horas/mês		h	2.016	56,01	112.916,16	25,00%	70,01	141.140,16
3.2.2	Disponibilidade caminhão caçamba		mês	72	1.954,66	140.735,52	25,00%	2.443,33	175.919,76
3.3	Caminhão Pipa 10 m3 [Sinapi 5901]		h	60	126,93	7.615,80	25,00%	158,66	9.519,60
3.4	Escavadeira hidráulica [Sinapi 5631]		h	24	138,19	3.316,56	25,00%	172,74	4.145,76
3.5	Caminhão guindauto (munck) [Sinapi 03366]		h	72	117,00	8.424,00	25,00%	146,25	10.530,00
3.6	Mini-escavadeira sobre esteiras		h	168	66,78	11.219,04	25,00%	83,48	14.024,64

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

MUNICÍPIO:COP GUAÍBA - SURMET				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL		NÃO DESONERADA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
4	Trânsito e Segurança	03.02.00.00							
4.1	Sinalização com cavaletes, placas e cones	03.02.00.10	m	28.800	0,80	23.040,00	25,00%	1,00	28.800,00
4.2	Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones	03.02.00.20	m	14.000	1,63	22.820,00	25,00%	2,04	28.560,00
5	MOVIMENTO DE SOLO	04.00.00.00							
5.1	Escavação em rocha branda localizada a frio 0-2 m	04.03.02.02	m3	5	61,85	309,25	25,00%	77,31	386,55
5.2	Escavação localizada manual, solo 0-2 m	04.01.01.42	m3	200	27,42	5.484,00	25,00%	34,28	6.856,00
5.3	Reenchimento compactado à percussão	04.09.02.01	m3	6.500	9,69	62.985,00	25,00%	12,11	78.715,00
5.4	Reenchimento manual apiloado	04.09.02.02	m3	1.200	14,53	17.436,00	25,00%	18,16	21.792,00
6	Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas	10.01.00.00							
6.1	Remoção de placas irregulares de basalto	10.01.00.22	m2	600	4,77	2.862,00	25,00%	5,96	3.576,00
6.2	Remoção de laje de grês	10.01.00.31	m2	200	4,77	954,00	25,00%	5,96	1.192,00
6.3	Remoção de pavimento de concreto simples espessura de 8 a 12 cm	10.01.00.03	m2	720	14,22	10.238,40	25,00%	17,78	12.801,60
6.4	Remoção de asfalto cbuq espessura de 6 a 10 cm	10.01.00.54	m2	5.220	6,93	36.174,60	25,00%	8,66	45.205,20
6.5	Remoção de paralelepípedos	10.01.00.75	m2	1.500	4,77	7.155,00	25,00%	5,96	8.940,00
6.6	Remoção de pedra irregular	10.01.00.76	m2	1.200	4,77	5.724,00	25,00%	5,96	7.152,00
6.7	Remoção de placas regulares de basalto	10.01.00.21	m2	500	4,77	2.385,00	25,00%	5,96	2.980,00
6.8	Remoção de ladrilhos hidráulicos	10.01.00.82	m2	40	4,77	190,80	25,00%	5,96	238,40
6.9	Remoção de lajotas cerâmicas	10.01.00.84	m2	90	4,77	429,30	25,00%	5,96	536,40
6.10	Remoção de meio-fio	10.01.00.41	m	200	4,77	954,00	25,00%	5,96	1.192,00
6.11	Remoção de blocos pré-moldados	10.01.00.74	m2	500	4,77	2.385,00	25,00%	5,96	2.980,00
7	Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas	10.02.00.00							
7.1	Recomposição de pavimento de concreto simples espessura 10 cm	10.02.00.03	m2	800	43,13	34.504,00	25,00%	53,91	43.128,00
7.2	Recomposição de piso de cimento e areia espessura 3 cm	10.02.00.36	m2	300	27,11	8.133,00	25,00%	33,89	10.167,00
7.3	Recomposição de lajes de grês	10.02.00.31	m2	200	39,32	7.864,00	25,00%	49,15	9.830,00
7.4	Recomposição de lajotas cerâmicas	10.02.00.84	m2	80	31,44	2.515,20	25,00%	39,30	3.144,00
7.5	Recomposição de ladrilhos hidráulicos	10.02.00.82	m2	40	63,27	2.530,80	25,00%	79,09	3.163,60

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL NÃO DESONERADA				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
7.6	Recomposição de ardósia [Sinapi 73921]		m2	150	48,42	7.263,00	25,00%	60,53	9.079,50
7.7	Recomposição de placas regulares de basalto	10.02.00.21	m2	500	35,22	17.610,00	25,00%	44,03	22.015,00
7.8	Recomposição de paralelepípedos	10.02.00.75	m2	1.500	24,41	36.615,00	25,00%	30,51	45.765,00
7.9	Recomposição de pedra irregular	10.02.00.76	m2	1.200	24,41	29.292,00	25,00%	30,51	36.612,00
7.10	Recomposição de blocos pré-moldados	10.02.00.74	m2	500	22,98	11.490,00	25,00%	28,73	14.365,00
7.11	Recomposição de pavimento de saibro	10.02.00.01	m2	200	13,74	2.748,00	25,00%	17,18	3.436,00
7.12	Recomposição de leivas	10.02.00.11	m2	30	4,77	143,10	25,00%	5,96	178,80
7.13	Recomposição de asfalto cbuq espessura 4 cm	10.02.00.50	m2	1.000	31,05	31.050,00	25,00%	38,81	38.810,00
7.14	Recomposição de asfalto cbuq espessura 6 cm	10.02.00.52	m2	2.800	44,43	124.404,00	25,00%	55,54	155.512,00
7.15	Recomposição de asfalto cbuq espessura 8 cm	10.02.00.54	m2	2.000	57,81	115.620,00	25,00%	72,26	144.520,00
7.16	Recomposição de asfalto pmf espessura 8 cm	10.02.00.64	m2	30	27,95	838,50	25,00%	34,94	1.048,20
7.17	Recomposição de base de brita graduada	10.03.00.10	m3	750	71,77	53.827,50	25,00%	89,71	67.282,50
7.18	Recomposição de meio-fio	10.02.00.41	m	200	9,78	1.956,00	25,00%	12,23	2.446,00
7.19	Recomposição de dreno de pavimento		m3	30	70,88	2.126,40	25,00%	88,60	2.658,00
7.20	Recomposição de placas irregulares de basalto	10.02.00.22	m2	600	25,22	15.132,00	25,00%	31,53	18.918,00
8.	Reparos em canalizações pluviais e poços de visita, caixas de proteção de aparelhos hidráulicos, muros de alvenaria, blocos de ancoragem de concreto, contrafortes, outras estruturas hidráulicas e ancoragens metálicas								
8.1	Reparos em canalizações pluviais								
8.1.1	DN entre 100 e 600 mm		m	150	216,98	32.547,00	25,00%	271,23	40.684,50
8.1.2	DN maior do que 600 mm		m	8	544,01	4.352,08	25,00%	680,01	5.440,08
8.2	Caixas e Poços	08.10.00.00							
8.2.1	Levantamento de poço de visita		un	13	286,66	3.726,58	25,00%	358,33	4.658,29
8.2.2	Caixa de proteção de válvulas	08.10.01.04	un	20	1.975,00	39.500,00	25,00%	2.468,75	49.375,00

MUNICÍPIO:COP GUAÍBA - SURMET

OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL

NÃO DESONERADA

I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
8.2.3	Caixa de proteção para estação pitométrica	08.10.01.04	un	5	1.975,00	9.875,00	25,00%	2.468,75	12.343,75
8.2.4	Caixa de proteção para ventosas	08.10.01.04	un	5	1.975,00	9.875,00	25,00%	2.468,75	12.343,75
8.2.5	Caixa de proteção para macromedidor	08.10.01.04	un	5	1.975,00	9.875,00	25,00%	2.468,75	12.343,75
8.2.6	Montagem, carga, descarga e transporte de pré-moldados de concreto para PV	08.10.04.20	m	20	65,14	1.302,80	25,00%	81,43	1.628,60
8.2.7	Montagem, carga, descarga e transporte de caixa de calçada para ramal predial	08.10.02.10	un	40	29,95	1.198,00	25,00%	37,44	1.497,60
8.2.8	Montagem, carga, descarga e transporte de tampão de ferro para PV	08.10.04.10	un	10	70,49	704,90	25,00%	88,11	881,10
8.3	Alvenarias	12.01.00.00							
8.3.1	Alvenaria de tijolos maciços comuns sem revestimento, e= 10cm	12.01.01.02	m2	60	71,41	4.284,60	25,00%	89,26	5.355,60
8.3.2	Alvenaria de tijolos maciços comuns sem revestimento, e= 20cm	12.01.01.03	m2	10	140,83	1.408,30	25,00%	176,04	1.760,40
8.3.3	Alvenaria de blocos de arenito	12.01.05.02	m3	25	264,35	6.608,75	25,00%	330,44	8.261,00
8.3.4	Alvenaria de tijolos 6 furos sem revestimento, e=9cm	12.01.02.01	m2	100	44,93	4.493,00	25,00%	56,16	5.616,00
8.4	Ancoragem	08.02.05.00							
8.4.1	Perfil aço estrutural "I" - 6" x 3 3/8" esp=8,71 mm [Sinapi 4767]		m	100	82,42	8.242,00	25,00%	103,03	10.303,00
8.4.2	Corrente de elo curto comum, soldada, galvanizada, espessura elo=12,5mm [05086]		kg	50	23,17	1.158,50	25,00%	28,96	1.448,00
8.5	Concreto	08.06.00.00							
8.5.1	Concreto Fck=20 MPa, misturado em betoneira, fins hidráulicos	08.06.00.22	m3	30	447,64	13.429,20	25,00%	559,55	16.786,50
8.5.2	Fornecimento concreto usinado bombeado Fck = 30 Mpa, inclusive bombeamento	08.06.00.90	m3	20	361,94	7.238,80	25,00%	452,43	9.048,60
8.5.3	Concreto ciclópico 30% pedra-de-mão, mínimo 150 kg cimento/m³	08.06.00.42	m3	8	298,44	2.387,52	25,00%	373,05	2.984,40
8.6	Armaduras	08.05.00.00							
8.6.1	Armadura CA-50, 16 mm a 25 mm - Fornecimento, corte (com perda de 10%), dobra e colocação	08.05.00.21	kg	1.500	5,74	8.610,00	25,00%	7,18	10.770,00
8.7	Fôrmas e Cimbramentos	08.04.00.00							
8.7.1	Fôrmas planas para lajes e paredes, com escoramento	08.04.00.24	m2	50	68,50	3.425,00	25,00%	85,63	4.281,50
8.7.2	Fôrmas planas para vigas e pilares, com escoramento	08.04.00.26	m2	60	78,59	4.715,40	25,00%	98,24	5.894,40

MUNICÍPIO:COP GUAÍBA - SURMET					I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL NÃO DESONERADA									
					CUSTO			PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	(SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	(COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
9.	Ramal Predial de Água	11.01.00.00							
9.1	Ligação predial padrão de água ou subst total do ramal PEAD, diâm até 32 mm por MND		m	500	43,85	21.925,00	25,00%	54,81	27.405,00
10.	Fornecimento de material granular ou terroso								
10.1	Areia limpa para aterro (não lavada)	***	m³	1.200	90,00	108.000,00	17,50%	105,75	126.900,00
10.2	Brita graduada	***	m³	1.200	90,00	108.000,00	17,50%	105,75	126.900,00
10.3	Pedrisco (pó de brita)	***	m³	1.200	90,00	108.000,00	17,50%	105,75	126.900,00
10.4	Pó de pedra (p/ reforço do subleito)	***	m³	1.000	61,25	61.250,00	17,50%	71,97	71.970,00
10.5	BD - Basalto Decomposto	***	m³	50	22,50	1.125,00	17,50%	26,44	1.322,00
10.6	Argila	***	m³	50	18,95	947,50	17,50%	22,27	1.113,50
10.7	Saibro	***	m³	3.600	22,50	81.000,00	17,50%	26,44	95.184,00
10.8	Terra	***	m³	10	16,00	160,00	17,50%	18,80	188,00
11.	ESGOTAMENTO	06.00.00.00							
11.1	Esgotamento com bomba auto-escorvante 3,5 HP, a gasolina	06.01.00.10	h	50	5,99	299,50	25,00%	7,49	374,50
12.	ESCORAMENTO	05.00.00.00							
12.1	Pontaleteamento de madeira	05.01.00.10	m2	60	8,26	495,60	25,00%	10,33	619,80
12.2	Escoramento descontinuo de madeira	05.01.00.20	m2	50	29,03	1.451,50	25,00%	36,29	1.814,50
12.3	Escoramento contínuo de madeira	05.01.00.30	m2	50	38,54	1.927,00	25,00%	48,18	2.409,00
12.4	Escoramento de valas com pranchões metálicos - área cravada	05.02.00.30	m2	25	46,14	1.153,50	25,00%	57,68	1.442,00
13.	Deslocamento de veículos, máquinas e equipe pessoal conforme Especific. Gerais								
13.1	Distâncias até 50 km		vi	1.300	56,01	72.813,00	25,00%	70,01	91.013,00
13.2	Distâncias de 51 km a 100 km		vi	100	75,61	7.561,00	25,00%	94,51	9.451,00
I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				TOTAL SEM B.D.I.		R\$ 2.811.712,15	TOTAL COM B.D.I.		R\$ 3.479.516,96



NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

MUNICÍPIO:COP GUAÍBA - SURMET				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL				NÃO DESONERADA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO (COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	CANTEIRO DE OBRAS	01.00.00.00							
1.1	Operação e Supervisão do Canteiro	01.04.00.00							
1.1.1	Administração local	01.04.02.10	un	1					
2	Mobilização e Desmobilização	01.03.00.00							
2.1	Mobilização US GUAÍBA	01.03.00.10	un	1					
2.2	Mobilização US CHARQUEADAS	01.03.00.10	un	1					
2.3	Mobilização US BUTIÁ	01.03.00.10	un	1					
2.4	Mobilização US ELDORADO DO SUL	01.03.00.10	un	1					
2.5	Desmobilização	01.03.00.20	un	4					
3.	Serviços de retroescavadeira com operador e caminhão basculante com motorista								
3.1	Retroescavadeira - Horas Operativas até 132 horas/mês		h	3.600					
3.1.1	Retroescavadeira - Horas Operativas acima de 132 horas/mês		h	2.016					
3.1.2	Disponibilidade retroescavadeira		mês	72					
3.2	Caminhão caçamba basculante - Equipamento operante até 132 horas/mês		h	3.600					
3.2.1	Caminhão caçamba basculante - Equipamento operante acima 132 horas/mês		h	2.016					
3.2.2	Disponibilidade caminhão caçamba		mês	72					
3.3	Caminhão Pipa 10 m3 [Sinapi 5901]		h	60					
3.4	Escavadeira hidráulica [Sinapi 5631]		h	24					
3.5	Caminhão guindauto (munck) [Sinapi 03366]		h	72					
3.6	Mini-escavadeira sobre esteiras		h	168					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:				RESPONSÁVEL PROPONENTE:				DATA	
MUNICÍPIO:COP GUAÍBA - SURMET				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					



NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL				NÃO DESONERADA		I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO (COM B.D.I.)		
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL	
4	Trânsito e Segurança	03.02.00.00								
4.1	Sinalização com cavaletes, placas e cones	03.02.00.10	m	28.800						
4.2	Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones	03.02.00.20	m	14.000						
5	MOVIMENTO DE SOLO	04.00.00.00								
5.1	Escavação em rocha branda localizada a frio 0-2 m	04.03.02.02	m3	5						
5.2	Escavação localizada manual, solo 0-2 m	04.01.01.42	m3	200						
5.3	Reenchimento compactado à percussão	04.09.02.01	m3	6.500						
5.4	Reenchimento manual apiloado	04.09.02.02	m3	1.200						
6	Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas	10.01.00.00								
6.1	Remoção de placas irregulares de basalto	10.01.00.22	m2	600						
6.2	Remoção de laje de grês	10.01.00.31	m2	200						
6.3	Remoção de pavimento de concreto simples espessura de 8 a 12 cm	10.01.00.03	m2	720						
6.4	Remoção de asfalto cbuq espessura de 6 a 10 cm	10.01.00.54	m2	5.220						
6.5	Remoção de paralelepípedos	10.01.00.75	m2	1.500						
6.6	Remoção de pedra irregular	10.01.00.76	m2	1.200						
6.7	Remoção de placas regulares de basalto	10.01.00.21	m2	500						
6.8	Remoção de ladrilhos hidráulicos	10.01.00.82	m2	40						
6.9	Remoção de lajotas cerâmicas	10.01.00.84	m2	90						
6.10	Remoção de meio-fio	10.01.00.41	m	200						
6.11	Remoção de blocos pré-moldados	10.01.00.74	m2	500						
7	Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas	10.02.00.00								
7.1	Recomposição de pavimento de concreto simples espessura 10 cm	10.02.00.03	m2	800						
7.2	Recomposição de piso de cimento e areia espessura 3 cm	10.02.00.36	m2	300						
7.3	Recomposição de lajes de grês	10.02.00.31	m2	200						
7.4	Recomposição de lajotas cerâmicas	10.02.00.84	m2	80						
7.5	Recomposição de ladrilhos hidráulicos	10.02.00.82	m2	40						
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:				RESPONSÁVEL PROPONENTE:				DATA		
MUNICÍPIO:COP GUÁIBA - SURMET										
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL				NÃO DESONERADA		I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				



NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO (COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
7.6	Recomposição de ardósia [Sinapi 73921]		m2	150					
7.7	Recomposição de placas regulares de basalto	10.02.00.21	m2	500					
7.8	Recomposição de paralelepípedos	10.02.00.75	m2	1.500					
7.9	Recomposição de pedra irregular	10.02.00.76	m2	1.200					
7.10	Recomposição de blocos pré-moldados	10.02.00.74	m2	500					
7.11	Recomposição de pavimento de saibro	10.02.00.01	m2	200					
7.12	Recomposição de leivas	10.02.00.11	m2	30					
7.13	Recomposição de asfalto cbuq espessura 4 cm	10.02.00.50	m2	1.000					
7.14	Recomposição de asfalto cbuq espessura 6 cm	10.02.00.52	m2	2.800					
7.15	Recomposição de asfalto cbuq espessura 8 cm	10.02.00.54	m2	2.000					
7.16	Recomposição de asfalto pmf espessura 8 cm	10.02.00.64	m2	30					
7.17	Recomposição de base de brita graduada	10.03.00.10	m3	750					
7.18	Recomposição de meio-fio	10.02.00.41	m	200					
7.19	Recomposição de dreno de pavimento		m3	30					
7.20	Recomposição de placas irregulares de basalto	10.02.00.22	m2	600					
8.	Reparos em canalizações pluviais e poços de visita, caixas de proteção de aparelhos hidráulicos, muros de alvenaria, blocos de ancoragem de concreto, contrafortes, outras estruturas hidráulicas e ancoragens metálicas								
8.1	Reparos em canalizações pluviais								
8.1.1	DN entre 100 e 600 mm		m	150					
8.1.2	DN maior do que 600 mm		m	8					
8.2	Caixas e Poços	08.10.00.00							
8.2.1	Levantamento de poço de visita		un	13					
8.2.2	Caixa de proteção de válvulas	08.10.01.04	un	20					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:				RESPONSÁVEL PROPONENTE:				DATA	
MUNICÍPIO:COP GUAÍBA - SURMET				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL				NÃO DESONERADA					
					CUSTO		B.D.I.	PREÇO	



NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	(SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	(COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
8.2.3	Caixa de proteção para estação pitométrica	08.10.01.04	un	5					
8.2.4	Caixa de proteção para ventosas	08.10.01.04	un	5					
8.2.5	Caixa de proteção para macromedidor	08.10.01.04	un	5					
8.2.6	Montagem, carga, descarga e transporte de pré-moldados de concreto para PV	08.10.04.20	m	20					
8.2.7	Montagem, carga, descarga e transporte de caixa de calçada para ramal predial	08.10.02.10	un	40					
8.2.8	Montagem, carga, descarga e transporte de tampão de ferro para PV	08.10.04.10	un	10					
8.3	Alvenarias	12.01.00.00							
8.3.1	Alvenaria de tijolos maciços comuns sem revestimento, e= 10cm	12.01.01.02	m2	60					
8.3.2	Alvenaria de tijolos maciços comuns sem revestimento, e= 20cm	12.01.01.03	m2	10					
8.3.3	Alvenaria de blocos de arenito	12.01.05.02	m3	25					
8.3.4	Alvenaria de tijolos 6 furos sem revestimento, e=9cm	12.01.02.01	m2	100					
8.4	Ancoragem	08.02.05.00							
8.4.1	Perfil aço estrutural "I" - 6" x 3 3/8" esp=8,71 mm [Sinapi 4767]		m	100					
8.4.2	Corrente de elo curto comum, soldada, galvanizada, espessura elo=12,5mm [05086]		kg	50					
8.5	Concreto	08.06.00.00							
8.5.1	Concreto Fck=20 MPa, misturado em betoneira, fins hidráulicos	08.06.00.22	m3	30					
8.5.2	Fornecimento concreto usinado bombeado Fck = 30 Mpa, inclusive bombeamento	08.06.00.90	m3	20					
8.5.3	Concreto ciclópico 30% pedra-de-mão, mínimo 150 kg cimento/m³	08.06.00.42	m3	8					
8.6	Armaduras	08.05.00.00							
8.6.1	Armadura CA-50, 16 mm a 25 mm - Fornecimento, corte (com perda de 10%), dobra e colocação	08.05.00.21	kg	1.500					
8.7	Fôrmas e Cimbramentos	08.04.00.00							
8.7.1	Fôrmas planas para lajes e paredes, com escoramento	08.04.00.24	m2	50					
8.7.2	Fôrmas planas para vigas e pilares, com escoramento	08.04.00.26	m2	60					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:				RESPONSÁVEL PROPONENTE:				DATA	
MUNICÍPIO:COP GUAÍBA - SURMET				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL NÃO DESONERADA									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)	B.D.I. APLICADO	PREÇO (COM B.D.I.)		



NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
9.	Ramal Predial de Água	11.01.00.00							
9.1	Ligação predial padrão de água ou subst total do ramal PEAD, diâm até 32 mm por MND		m	500					
10.	Fornecimento de material granular ou terroso								
10.1	Areia limpa para aterro (não lavada)	***	m³	1.200					
10.2	Brita graduada	***	m³	1.200					
10.3	Pedrisco (pó de brita)	***	m³	1.200					
10.4	Pó de pedra (p/ reforço do subleito)	***	m³	1.000					
10.5	BD - Basalto Decomposto	***	m³	50					
10.6	Argila	***	m³	50					
10.7	Saibro	***	m³	3.600					
10.8	Terra	***	m³	10					
11.	ESGOTAMENTO	06.00.00.00							
11.1	Esgotamento com bomba auto-escorvante 3,5 HP, a gasolina	06.01.00.10	h	50					
12.	ESCORAMENTO	05.00.00.00							
12.1	Pontaleteamento de madeira	05.01.00.10	m2	60					
12.2	Escoramento descontinuo de madeira	05.01.00.20	m2	50					
12.3	Escoramento contínuo de madeira	05.01.00.30	m2	50					
12.4	Escoramento de valas com pranchões metálicos - área cravada	05.02.00.30	m2	25					
13.	Deslocamento de veículos, máquinas e equipe pessoal conforme Especific. Gerais								
13.1	Distâncias até 50 km		vi	1.300					
13.2	Distâncias de 51 km a 100 km		vi	100					
I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					TOTAL SEM B.D.I.	R\$ -	TOTAL COM B.D.I.	R\$ -	
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:					RESPONSÁVEL PROPONENTE:			DATA	

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - SERVIÇOS

MUNICÍPIO: COP GUAÍBA - SURMET		
OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL NÃO DESONERADA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DESPESAS INDIRETAS - DI	
1.1	Administração Central	0,0510
2	DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE	
2.1	Risco	0,0066
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
4	LUCRO BRUTO - LB	
4.1	Lucro Bruto	0,0875
5	DESPESAS LEGAIS - DL	
5.1	ISS	0,0200
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
5.4	CIENTEC	0,0100
	MEMORIA DE CALCULO	
	(1 + DI + DE)	1,0621
	(1 + DF)	1,0100
	(1 + LB)	1,0875
	(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))	1,1666
	(1 - DL)	0,9335
	((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1	0,2497
BDI (%)		25,00

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - MATERIAIS

MUNICÍPIO: COP GUAÍBA - SURMET		
OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL NÃO DESONERADA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DESPESAS INDIRETAS - DI	
1.1	Administração Central	0,0400
2	DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE	
2.1	Risco	0,0050
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
4	LUCRO BRUTO - LB	
4.1	Lucro Bruto	0,0570
5	DESPESAS LEGAIS - DL	
5.1	ISS	0,0000
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
5.4	CIENTEC	0,0100
	MEMORIA DE CALCULO	
	(1 + DI + DE)	1,0495
	(1 + DF)	1,0100
	(1 + LB)	1,0570
	(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))	1,1204
	(1 - DL)	0,9535
	((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1	0,1751
BDI (%)		17,50

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA - NÃO DESONERADO

MUNICÍPIO: COP GUAÍBA - SURMET		
OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL NÃO DESONERADA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	GRUPO A	
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	0,00
	TOTAL	36,80
	GRUPO B	
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92
B2	Feriados	4,24
B3	Auxílio - enfermidade	0,91
B4	13º Salário	10,96
B5	Licença Paternidade	0,08
B6	Faltas Justificadas	0,73
B7	Dias de Chuvas	1,37
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12
B9	Férias Gozadas	10,73
B10	Salário Maternidade	0,03
	TOTAL	47,09
	GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,05
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14
C3	Férias Indenizadas	2,72
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,49
C5	Indenização Adicional	0,51
	TOTAL	13,91
	GRUPO D	
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	17,33
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,54
	TOTAL	17,87
Total (%)		115,67



MUNÍCIPIO: COP GUAIBA
OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL Não Desonerada

ITEM	SERVIÇO	MESES/DIAS ACUMULADOS												VALOR GLOBAL	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360		
I	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS													R\$ 3.479.516,96	100%
DESEMBOLSO MENSAL (R\$)		289.959,75	289.959,75	289.959,75	289.959,75	289.959,75	289.959,75	289.959,75	289.959,75	289.959,75	289.959,75	289.959,75	289.959,71	R\$ 3.479.516,96	1
%MENSAL		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		
%ACUMULADO		8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		